



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Secretaria de Auditoria Interna

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA

RELATÓRIO LONGO DA AUDITORIA DE CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025. AUDITORIA FINANCEIRA INTEGRADA COM CONFORMIDADE.

- **TIPO DE AUDITORIA:** FINANCEIRA INTEGRADA COM CONFORMIDADE.
- **TIPO DE EXECUÇÃO:** DIRETA.
- **EXERCÍCIO:** 2025.
- **AUDITORIA COORDENADA PELO CNJ:** NÃO.
- **AUDITORIA INTEGRADA COM TSE:** NÃO.
- **CLIENTE DA AUDITORIA:** TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA - TRE-PB.
- **ATO DE DESIGNAÇÃO:** COMUNICADO DE AUDITORIA Nº 6/2025 (SEI n. 0004858-36.2025.6.15.8000).
- **COMPOSIÇÃO DA EQUIPE:**
 - DOMINGOS SÁVIO DE SOUZA ALVES (Líder da equipe);
 - EDME DE FREITAS LIMA (Membro da equipe);
 - GLAURO MEIRA (Membro da equipe);
 - WALBER VIEGAS DA SILVA (Membro da equipe).
- **SUPERVISÃO DOS TRABALHOS:**
 - JOÃO DEMAR LUCENA RODRIGUES (Secretário de Auditoria Interna).

1. APRESENTAÇÃO

Trata-se do relatório final da auditoria financeira integrada com conformidade cujo objetivo, consoante descrito nos Termos do Trabalho de Auditoria (doc. SEI nº 2138028), é expressar opinião, mediante Certificado de Auditoria, sobre se as demonstrações contábeis deste Tribunal relativas **ao exercício de 2025** estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as transações subjacentes, inclusive atividades e operações decorrentes dos atos de gestão dos responsáveis, estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A presente auditoria insere-se na estratégia do Tribunal de Contas da União de fortalecimento da auditoria financeira, aprovada pelo Acórdão nº 3.608/2014 - TCU - Plenário, para realização de auditorias nas contas anuais de órgãos para fins da certificação de contas, com o objetivo de garantir um alto nível de segurança na emissão de opinião de auditoria sobre a credibilidade do Balanço Geral da União (BGU), por meio da integração das competências constitucional e legal de certificação das contas anuais e de governo, e da ampliação gradual da quantidade de demonstrações contábeis auditadas (item 9.1.2 do Acórdão).

Nesse sentido, a Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI, como unidade de auditoria interna do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba - TRE/PB, tem como atribuição apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, conforme artigo 74, inciso IV, da [Constituição Federal](#). Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria (doc. SEI nº 2317777), os quais compõem a prestação de contas anual publicada conforme o § 2º do art. 8º e o § 1º do art. 9º da [Instrução Normativa TCU 84](#), de 22 de abril de 2020 ([Link para a publicação das prestações de contas anual do TRE/PB](#)).

Este relatório está estruturado da seguinte maneira: o item 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório, incluindo a metodologia empregada; o item 3 apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, os comentários dos gestores devidamente analisados pela equipe de auditoria e as recomendações propostas pela equipe de auditores; o item 4 traz os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria; o item 5 expressa as deficiências significativas de controle interno; o item 6 apresenta o andamento do monitoramento de recomendações do órgão de auditoria interna; o item 7 refere-se às conclusões dos auditores; o item 8 sintetiza as recomendações, para melhorar o cumprimento delas pelos gestores; e o item 9 as propostas de encaminhamento propostos pela equipe.

2. INTRODUÇÃO

A Secretaria de Auditoria Interna, por meio da Seção de Auditoria - Área Administrativa (SEAUD), com auxílio dos auditores da Seção de Auditoria - Área de Pessoal (SEAGP) e Seção de Auditoria - Área de Tecnologia da Informação e Comunicação (SEAUT), realizaram auditoria financeira integrada com conformidade no âmbito do TRE/PB, com o objetivo de expressar opinião sobre se os demonstrativos contábeis refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e orçamentária em 31/12/2025, de acordo com a [Lei 4.320/64](#), a [Lei de Responsabilidade Fiscal](#) e as demais normas contábeis e orçamentárias aplicáveis, e sobre a conformidade das transações subjacentes.

A auditoria decorre da [Instrução Normativa TCU 84](#), de 22 de abril de 2020, em especial o artigo 13, parágrafo 6º, e foi conduzida, atendendo ao parágrafo 1º do mesmo artigo, de acordo com as [normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público](#) (NBC TA) emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

2.1. Objeto, objetivos e escopo da auditoria

As contas auditadas compreendem o [Balanço Patrimonial](#) (BP) do TRE em 31 de dezembro de 2025, as [Demonstrações das Variações Patrimoniais](#) (DVP) para o exercício findo nessa data, com as correspondentes [Notas Explicativas](#), incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às [demonstrações contábeis](#) do exercício 2025.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE-PB em 31 de dezembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

2.2. Não escopo

O escopo da auditoria não incluiu os exames para verificar se as receitas de transferências do Orçamento Geral da União (OGU) ao TRE/PB, apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais, em 31/12/2025, estão livres de distorções relevantes, pois tais receitas, excetuadas eventuais receitas próprias, são arrecadadas pela Receita Federal do Brasil, no nível do OGU, e são examinadas pelo TCU, que emite opinião de auditoria sobre elas.

2.3. Metodologia e limitações inerentes à auditoria

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC). Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria, para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

Foram determinados os níveis de materialidade, os quais estão elencados na Estratégia Global da Auditoria - EGA (2139024), conforme sintetizados na tabela abaixo:

Tabela 1 – Níveis de Materialidade (R\$)

VR – Valor de referência	Despesa Orçada	206.511.175,00
MG – Materialidade global	2% do VR	4.130.223,50
ME – Materialidade para execução	75% da MG	3.097.667,52

LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	206.511,17
--	----------	------------

Fonte: [Publicação - Gestão orçamentária e financeira](#), com base em maio/2025.

A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram análise/inspeção documental, confirmação externa, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (SEI e e-mails), e o uso de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos).

As distorções não corrigidas foram comunicadas aos responsáveis pela governança (processos SEI nº 0000955-56.2026.6.15.8000, 0000956-41.2026.6.15.8000 e 0000957-26.2026.6.15.8000). A administração confirma o cumprimento de suas responsabilidades, consoante estabelecidas nos termos do trabalho, por meio de representação formal (0002342-09.2026.6.15.8000, Ofício 61 ASPRE: 2318210).

Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

2.4. Volume de recursos auditados

O volume de recursos auditados por meio contas contábeis selecionadas representaram, conjuntamente, 91,38% do Ativo Total e em valores absolutos R\$ 128.268.133,63, os quais constam do [Balanço Patrimonial](#) (BP) em 31 de dezembro de 2025. Em relação às **despesas** constantes da [Demonstração das Variações Patrimoniais](#) (DVP), representam **68,86%** e, em termos absolutos **R\$ 160.017.354,39** (processo SEI referente à Formação de Opinião 0002286-73.2026.6.15.8000 - 2316266).

2.5. Benefícios da Auditoria

Entre os benefícios qualitativos esperados da implementação das deliberações propostas, citam-se o aumento da transparência da gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária, atos de gestão subjacentes, e dos respectivos registros contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

A comunicação à Administração do TRE/PB das distorções detectadas após a auditoria, por exemplo, permitirá que o ativo imobilizado (móveis e imóveis) para 2026 seja ajustado à efetiva existência física e situação atual, representando **1,39% do ativo total (R\$ 1.958.716,53)**, gerando informação mais fidedigna que, por sua vez, melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual e incrementa a confiança dos cidadãos na instituição.

Os benefícios quantitativos financeiros que poderão ser obtidos, caso as

ações contidas nas propostas de encaminhamento venham a ser adotadas, são estimados, em caráter preliminar, em torno de **R\$ 1.958.716,53**, em decorrência de correção de impropriedades a que se refere os achados A1 e A2 abaixo.

3. ACHADOS DE AUDITORIA

Neste tópico são apresentados os achados que foram considerados material e/ou formalmente relevantes e que foram mantidos após discussão com os clientes de auditoria. Os achados consistem em fatos significativos, dignos de relato pelos auditores que executam a auditoria, constituídos de cinco atributos essenciais: situação encontrada, critério, evidências, causa, e efeito; e decorrem da comparação entre a situação encontrada e o critério estabelecido.

3.1 DISTORÇÕES DE VALORES

*Quando há distorção proveniente de superavaliação ou subavaliação de um Ativo, Passivo, Despesa ou Receita. As distorções de valor seriam aquelas que denotassem problemas relacionados a: RECONHECIMENTO - O reconhecimento de um item é a incorporação dele ao patrimônio da entidade, MENSURAÇÃO - processo de determinar os montantes monetários dos elementos. e AVALIAÇÃO de um ativo, passivo, despesa ou receita.

CICLO BENS IMÓVEIS

A1 - DESCRIÇÃO DO ACHADO																										
Valores dos imóveis registrados no Ativo/SPIUnet divergem do laudo de reavaliação realizado.																										
SITUAÇÃO ENCONTRADA																										
Constatou-se que 07 (sete) imóveis utilizados pela Justiça Eleitoral na Paraíba estão registrados no Ativo/SPIUnet com valores divergentes do laudo de reavaliação realizado, quais sejam:																										
	<table><tr><th>Cidade</th><th>Valor registrado no SPIUnet (2249361)</th><th>Valor do Laudo (2249362)</th></tr><tr><td>ITABAIANA</td><td>593.530,49</td><td>735.330,00</td></tr><tr><td>MONTEIRO</td><td>563.238,47</td><td>709.580,00</td></tr><tr><td>ALHANDRA</td><td>163.797,16</td><td>268.560,00</td></tr><tr><td>CAJAZEIRAS</td><td>69.618,38</td><td>1.009.050,00</td></tr><tr><td>CONCEIÇÃO</td><td>392.117,12</td><td>565.800,00</td></tr><tr><td>JACARAÚ</td><td>393.600,00</td><td>527.200,00</td></tr><tr><td>PICUÍ</td><td>415.015,90</td><td>731.700,00</td></tr></table>	Cidade	Valor registrado no SPIUnet (2249361)	Valor do Laudo (2249362)	ITABAIANA	593.530,49	735.330,00	MONTEIRO	563.238,47	709.580,00	ALHANDRA	163.797,16	268.560,00	CAJAZEIRAS	69.618,38	1.009.050,00	CONCEIÇÃO	392.117,12	565.800,00	JACARAÚ	393.600,00	527.200,00	PICUÍ	415.015,90	731.700,00	
Cidade	Valor registrado no SPIUnet (2249361)	Valor do Laudo (2249362)																								
ITABAIANA	593.530,49	735.330,00																								
MONTEIRO	563.238,47	709.580,00																								
ALHANDRA	163.797,16	268.560,00																								
CAJAZEIRAS	69.618,38	1.009.050,00																								
CONCEIÇÃO	392.117,12	565.800,00																								
JACARAÚ	393.600,00	527.200,00																								
PICUÍ	415.015,90	731.700,00																								
OBJETOS																										

Sistemas SIAFI e SPIUNET; Processo sei nº 0008935-88.2025.6.15.8000 e nº 0008308-84.2025.6.15.8000.
CRITÉRIO
Manual SIAFI - Macrofunção 020344 - Bens Imóveis 2.3 - Dentre os bens a serem reconhecidos no Ativo Imobilizado destacam-se os imóveis, os quais compreendem o solo e tudo quanto possa estar a ele vinculado, e que não pode ser retirado sem destruição ou danos. 2.5 - A contabilização desta espécie de ativo contribui para que as demonstrações contábeis evidenciem a expectativa de geração de benefícios econômicos ou potencial de serviços pelo Setor Público Federal. 3.1 - Este procedimento tem por finalidade disciplinar a contabilização, no Ativo Imobilizado, de bens imóveis de uso especial e os dominicais (ou dominiais) possuídos pela União e pelas demais entidades do Setor Público Federal. Manual SIAFI - Macrofunção 020330 - Depreciação, Amortização e Exaustão 4.1 A entidade pública necessita apropriar, ao resultado de um período, o desgaste ou perda da vida útil do seu ativo imobilizado ou intangível, por meio do registro da despesa de depreciação, amortização ou exaustão, em obediência ao princípio da competência. 4.2 - Ao longo do tempo, com o desgaste pelo uso, a obsolescência e a ação da natureza, os ativos vão perdendo valor, e essa perda de valor é reconhecida pela contabilidade, periodicamente, até que esse ativo atinja o valor residual
EVIDÊNCIA
- Relatório SPIUNET (2249361) contendo os imóveis vinculados a UG 070009 (TRE/PB). - Despacho SEARQ 2242636 e 2249362; - Planilha com o registro dos testes de auditoria: bens no SIAFI x bens no SPIUnet, doc. sei nº 2249374.
CAUSA
- Dificuldade das unidades de Gestão de Patrimônio e Coordenadoria de Materiais e Patrimônio conseguirem essa documentação (muitos imóveis no interior do Estado não possuem parte desses documentos necessários); - Deficiência de pessoal na unidade de gestão de patrimônio (SEGEP).
EFEITO

- Inadequação desses registros contábeis do Tribunal.

MANIFESTAÇÃO DO CLIENTE DA AUDITORIA

Resposta da SEGEP (2317322):

Em relação aos bens imóveis mencionados no achado sob comentário, efetuaremos os ajustes necessários, utilizando como suporte os laudos de avaliação encartados no processo SEI 0002076-71.2016.6.15.8000, ressaltando entretanto que o imóvel localizado em Alhandra (RIP: 1911 00002.500-1), cuja utilização está sendo pleiteada em forma de compartilhamento com o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, conforme processo SEI 0011866-98.2024.6.15.8000, poderá se objeto de tratamento distinto.

Resposta da Assessoria Setorial de Contabilidade - ASC (2320496):

Em atenção à matriz de achados, informamos que a Seção de Gestão de Patrimônio (SEGEP) efetuará os ajustes necessários nos registros, utilizando como suporte os laudos de avaliação encartados no processo SEI 0002076-71.2016.6.15.8000. Ressalva-se que o imóvel localizado em Alhandra (RIP: 1911 00002.500-1), cuja utilização está sendo pleiteada em forma de compartilhamento com o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (conforme processo SEI 0011866-98.2024.6.15.8000), poderá ser objeto de tratamento distinto.

CONCLUSÃO DA EQUIPE

A manifestação dos clientes de auditoria não desconstituem o achado. Elas são positivas e no sentido de que serão realizados os ajustes necessários, com acréscimo da informação de que o "localizado em Alhandra (RIP: 1911 00002.500-1), cuja utilização está sendo pleiteada em forma de compartilhamento com o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, conforme processo SEI 0011866-98.2024.6.15.8000, poderá se objeto de tratamento distinto".

Assim sendo, mantém-se o achado e a recomendação proposta.

RECOMENDAÇÃO

A1R1 - Recomendar à COMAT e SEGEP que procedam ao ajuste no sistema SPIUNET dos valores dos 07 (sete) imóveis reavaliados, conforme identificados neste achado, assegurando a conformidade dos registros patrimoniais com as avaliações realizadas.

POTENCIAIS BENEFÍCIOS

- 1 - Garantir e melhorar informações e demonstrações contábeis exatas, transparentes e confiáveis;
- 2 - Melhorar os relatórios contábeis, financeiros e administrativos.

- 3 - Garantir a veracidade das informações.
- 4 - Adequação das demonstrações contábeis.

Recomendação monitorável.

Recomendação de pronto atendimento.

3.2 DISTORÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO, APRESENTAÇÃO OU DIVULGAÇÃO

*Quando há distorção proveniente de erro de classificação, apresentação ou divulgação nas demonstrações contábeis.

CICLO BENS MÓVEIS

A2
DESCRIÇÃO DO ACHADO
Bens móveis não localizados, após inventário 2025, no montante de R\$ 2.444,05 , e que não foram reclassificados para a conta contábil 12311.99.07 (Bens não localizados).
SITUAÇÃO ENCONTRADA
Ficou constatado que os bens móveis não localizados no processo de inventário 2025 no montante de R\$ 2.444,05 (inventário realizado parcialmente - integral na sede e por amostra de bens inventariados por meio de procedimento de auditoria realizado pela SEAUDI), não foram reclassificados para a conta contábil 12311.99.07 (Bens não localizados), de acordo com a exigência do item 20.1 do Manual SIAFI - Macro função 020330 - Depreciação, amortização e exaustão .
OBJETO
Processo de inventário 2025: 0002010-76.2025.6.15.8000 e seus relacionados; Sistemas ASIWEB e SIAFI; Processo sei nº 0014209-09.2020.6.15.8000; Processo sei nº 0014136-37.2020.6.15.8000; Processo sei nº 0008227-38.2025.6.15.8000.
CRITÉRIO
• MACASP 8ª ed., item 5, Ativo Imobilizado • IN TRE/PB nº 03/2021 (Disciplina a gestão de bens móveis no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.);

- [Manual SIAFI - Macro função 020330 - Depreciação, amortização e exaustão](#) - item 20.1: **Os bens móveis não localizados no processo de inventário serão reclassificados para a conta 12311.99.07** (Bens não localizados) pelo valor líquido contábil, utilizando-se a situação IMB149 - TRANSFERÊNCIA DE BENS.

EVIDÊNCIA

11 bens no valor de R\$ 1.686,50 (2141061 e 2199105);
1 bem como valor de R\$ 34,85 (2178938 e 2199105);
1 bem no valor R\$ 722,70 (2226649, 2232554 e 2242768); e
2245240 (tela que comprova a não existência da conta contábil 12311.99.07 (Bens não localizados) no sistema SIAFI).

CAUSA

- Existia deficiência no conhecimento técnico-contábil na unidade de gestão de patrimônio (SEGEP), atualmente amenizada com a lotação de um contador nessa unidade;
- Estão sendo priorizadas outras tarefas contábeis.

EFEITO

Acarretar informações incorretas nas demonstrações contábeis do Tribunal, tendo em vista que no SIAFI nem sequer consta a conta 123119907 (bens não localizados), por conta do não atendimento a macrofunção 0203330 - Depreciação, amortização e exaustão.

MANIFESTAÇÃO DO CLIENTE DE AUDITORIA

Resposta da SEGEP (2317322):

Os registros relacionados a bens móveis não localizados, com reclassificação para a Conta 12311.99.07, fazem com que o sistema passe a utilizar o contexto de Transferência Interna, ensejando a necessidade de controle através da UL - Unidade de Localização.

Caracterizada a necessidade de criação de uma unidade (bens não localizados), o potencial responsável seria a Chefia da Seção Gestão de Patrimônio, retirando dos atuais responsáveis os bens registrados com status de "extraviados", o que, em tese, modificaria a rotina de controle da unidade.

Cabe aqui o registro de que, no decorrer dos anos esta Unidade, tem intensificado uma rotina atuante nas notificações, o que no ano de 2025, resultou em uma redução significativa da quantidade e valor de bens classificados como "extraviados", mediante localização de vários desses bens e de ressarcimento ao erário, de forma que do valor de R\$ 29.291,62, registrado em 2024, restou apenas R\$ 2.444,05 em 2025.

Entendemos que a reclassificação contábil desses bens deve ser discutida em reunião, para que as minúcias do quantitativo de bens a serem transferidos para a unidade "não localizado", não afaste a responsabilidade da unidade que deu causa, e que seja providenciada a transferência, após o término das notificações da SEGEP, onde restariam os bens definitivamente não encontrados e desonerando assim de qualquer responsabilidade a SEGEP em relação ao extravio desses bens.

Resposta da Assessoria Setorial de Contabilidade - ASC (2320496):

A respeito da necessidade de reclassificação, a SEGEP informou que a utilização da Conta 12311.99.07 exige que o sistema passe a utilizar o contexto de Transferência Interna, o que enseja a necessidade de controle através de uma Unidade de Localização (UL). Adicionalmente, ressalta-se o esforço contínuo da unidade que resultou na redução de bens extraviados de R\$ 29.291,62 em 2024 para apenas R\$ 2.444,05 em 2025. Esta ASC entende que a reclassificação contábil deve ser discutida em reunião técnica, visando se chegar a alternativa técnica e operacionalmente viável.

CONCLUSÃO DA EQUIPE

Diante das manifestações das unidades clientes de auditoria, a equipe promoveu um ajuste pontual no texto da primeira recomendação proposta, a fim de incluir a previsão de discussão, em reunião técnica, acerca da reclassificação dos bens não localizados.

Registre-se, por oportuno, que as ações implementadas pela SEGEP relativas ao desfazimento de bens e à sistemática de notificações aos gestores vêm produzindo resultados positivos, evidenciados pela redução gradual, ao longo dos exercícios, da quantidade de bens classificados como "extraviados".

RECOMENDAÇÃO

A2R1 - Recomendar à SEGEP a realização de uma reunião técnica com a Assessoria Setorial de Contabilidade (ASC) e demais unidades cuja participação seja considerada necessária, com o objetivo de deliberar sobre a questão da reclassificação dos bens não localizados para a conta contábil 12311.99.07 – Bens não localizados (conforme orientação da [Manual SIAFI - Macro função 020330 - Depreciação, amortização e exaustão](#) - item 20.1: Os bens móveis não localizados no processo de inventário serão reclassificados para a conta 12311.99.07 (Bens não localizados).

Após essa definição, e em conformidade com o encaminhamento adotado, os bens móveis não localizados, no montante de **R\$ 2.444,05**, conforme docs. sei nº 2141061, 2178938 e 2232554, deverão receber o tratamento contábil correspondente.

POTENCIAIS BENEFÍCIOS

1 - Garantir e melhorar informações e demonstrações contábeis

exatas, transparentes e confiáveis;

2 - Melhorar os relatórios contábeis, financeiros e administrativos.

3 - Garantir a veracidade das informações.

4 - Adequação das demonstrações contábeis.

Recomendação de pronto atendimento.

Recomendação monitorável

A2R2 - Recomendar/alertar à SAD, COMAT e SEGEP que deem andamento aos procedimentos para identificação ou ressarcimento dos 13 (treze) bens listados no campo evidência deste achado (11 bens no valor de R\$ 1.686,50 (2141061 e 2199105); 1 bem como valor de R\$ 34,85 (2178938 e 2199105); 1 bem no valor R\$ 722,70 (2226649, 2232554 e 2242768)).

POTENCIAIS BENEFÍCIOS

1 - Garantir e melhorar informações e demonstrações contábeis exatas, transparentes e confiáveis;

2 - Melhorar os relatórios contábeis, financeiros e administrativos.

3 - Garantir a veracidade das informações.

4 - Adequação das demonstrações contábeis;

5. Prevenir e corrigir desvios ou desperdícios de recursos, bens, etc.

Recomendação não monitorável de imediato (a ser verificado na auditoria financeira do exercício seguinte).

CICLO BENS IMÓVEIS

A3 - DESCRIÇÃO DO ACHADO

Imóveis utilizados pela Justiça Eleitoral na Paraíba não registrados no sistema SPIUNET.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Ficou constatada a existência de imóveis utilizados pela Justiça Eleitoral na Paraíba que não estão registrados no sistema SPIUNET.

No SIAFI existem 02 (duas) contas relacionadas à contabilização de bens imóveis, quais sejam: a) Bens de uso especial registrados no SPIUNET que totaliza **R\$ 48.303.832,41** (2249852) e b) Bens de uso especial NÃO registrados no SPIUNET que totaliza **R\$ 4.093.287,13** (2249854)

Constatou-se que na conta contábil "Bens de uso especial NÃO

registrados no SPIUNET" existem 13 (treze) imóveis com a chamada inscrição genérica, exatamente por não atenderem aos requisitos para serem lançados no SPIUNET (lista dos processos e municípios onde estão localizados os imóveis, consta no campo Objetos abaixo).

Além dessa situação dos imóveis mencionados, há 01 (um) imóvel utilizado no município de Itaporanga (0004201-31.2024.6.15.8000) que não consta sequer inscrição genérica, portanto, não está nem lançado na conta contábil do SIAFI "Bens de uso especial não registrados no SPIUNET".

OBJETOS

Sistemas SIAFI e SPIUNET;

Processo nº 33885/2010 - (número ainda do antigo sistema SADP) - ARQUIVO FORUM ELEITORAL CG - **IMARQCGPB**

0004828-69.2023.6.15.8000 - Cabedelo - **PIMC57ZEPB**

0004420-78.2023.6.15.8000 - NVI PATOS - **PIMNATUPVI**

0004883-20.2023.6.15.8000 - FORUM ELEITORAL CAPITAL - **PIMCENATJP**

0004861-59.2023.6.15.8000 - NVI JOÃO PESSOA - **PIMNATU001**

0004798-34.2023.6.15.8000 - BOQUEIRÃO - **PIMC62ZEPB**

0004067-38.2023.6.15.8000 - SAPÉ - **PIMC04ZEPB**

0004072-60.2023.6.15.8000 - POMBAL - **PIMCARF031**

0004209-42.2023.6.15.8000 - S.J.RIO DO PEIXE - **PIMC37ZEPB**

0004679-73.2023.6.15.8000 - SANTA RITA - **PIMC02ZEPB**

0003646-58.2017.6.15.8000 - CATOLÉ DO ROCHA - **PIMC36ZEPB**

0005518-21.2022.6.15.8000 - FORUM ELEITORAL CG - **PIMFORUMCG**

0004174-82.2023.6.15.8000 - SOUSA - **PIMFORUM63**

0004201-31.2024.6.15.8000 - ITAPORANGA (não há sequer inscrição genérica).

CRITÉRIO

- [Resolução 14/2019 - Regulamento Interno da Secretaria do TRE/PB](#)

À Seção de Gestão de Patrimônio (**SEGEP**)

I - orientar, controlar e executar as atividades referentes à **gestão patrimonial** compreendida a movimentação e manutenção de bens móveis, cadastros e registros de **bens imóveis** e inventário periódico de bens, com exceção do inventário anual, que será realizado por Comissão específica;

VI - **instruir os processos de incorporação de imóveis junto ao Patrimônio da União**, mantendo atualizados os respectivos cadastros, inclusive quanto às inscrições de estilo junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo federal;

- [Manual SIAFI - Macrofunção 020344 - Bens Imóveis](#)

2.3 - Dentre os bens a serem reconhecidos no Ativo Imobilizado destacam-se os imóveis, os quais compreendem o solo e tudo quanto possa estar a ele vinculado, e que não pode ser retirado sem destruição ou danos.

2.5 - A contabilização desta espécie de ativo contribui para que as demonstrações contábeis evidenciem a expectativa de geração de benefícios econômicos ou potencial de serviços pelo Setor Público Federal.

3.1 - Este procedimento tem por finalidade disciplinar a contabilização, no Ativo Imobilizado, de bens imóveis de uso especial e os dominicais (ou dominiais) possuídos pela União e pelas demais entidades do Setor Público Federal.

EVIDÊNCIA

- Relatório SPIUNET (2249361) e Relatório SIAFI (2249852) contendo os imóveis vinculados a UG 070009 (TRE/PB). No mencionado relatório não constam os imóveis mencionados no campo Objetos acima, que são justamente os que estão cadastrados na conta contábil "Bens de uso especial não cadastrados no SPIUNET";

- Planilha com o registro dos testes de auditoria: bens no SIAFI x bens no SPIUnet, doc. sei nº 2249374.

CAUSA

- Falta de toda a documentação que possibilite a regularização junto a Secretaria do Patrimônio da União. Alguns exemplos de documentos faltantes: Lei de doação, Escritura Pública, A declaração do Presidente do TRE, à época, aceitando a doação, planta de localização do terreno, Memoria descritivo, Planta baixa do prédio, Alvará de construção, Habite-se.

- Dificuldade das unidades de Gestão de Patrimônio e Coordenadoria de Materiais e Patrimônio conseguirem essa documentação (muitos imóveis no interior do Estado não possuem parte desses documentos necessários);

- Deficiência de pessoal na unidade de gestão de patrimônio (SEGEP);

- Dificuldade no acesso ao sistema SPIUnet.

EFEITO

- O sistema SPIUnet, de gestão imobiliária utilizado pelo TRE/PB, não reflete adequadamente a situação patrimonial atual, pois não constam todos os imóveis nesse sistema.

- Inadequação desses registros contábeis do Tribunal.

MANIFESTAÇÃO DO CLIENTE DA AUDITORIA

Resposta da SEGEP (2317322):

- 1) *Processo nº 33885/2010 - (número ainda do antigo sistema SADP) - ARQUIVO FORUM ELEITORAL CG - IMARQCGPB*
- 2) *0004828-69.2023.6.15.8000 - Cabedelo - PIMC57ZEPB*
- 3) *0004420-78.2023.6.15.8000 - NVI PATOS - PIMNATUPVI*
- 4) *0004883-20.2023.6.15.8000 - FORUM ELEITORAL CAPITAL - PIMCENATJP*
- 5) *0004861-59.2023.6.15.8000 - NVI JOÃO PESSOA - PIMNATU001*
- 6) *0004798-34.2023.6.15.8000 - BOQUEIRÃO - PIMC62ZEPB*
- 7) *0004067-38.2023.6.15.8000 - SAPÉ - PIMC04ZEPB*
- 8) *0004072-60.2023.6.15.8000 - POMBAL - PIMCARF031*
- 9) *0004209-42.2023.6.15.8000 - S.J.RIO DO PEIXE - PIMC37ZEPB*
- 10) *0004679-73.2023.6.15.8000 - SANTA RITA - PIMC02ZEPB*
- 11) *0003646-58.2017.6.15.8000 - CATOLÉ DO ROCHA - PIMC36ZEPB*
- 12) *0005118-21.2022.6.15.8000 - FORUM ELEITORAL CG - PIMFORUMCG*
- 13) *0004174-82.2023.6.15.8000 - SOUSA - PIMFORUM63*
- 14) *0004201-31.2024.6.15.8000 - ITAPORANGA (não há sequer inscrição genérica).*

PROVIDÊNCIAS:

Esta Unidade vem desenvolvendo ações, juntamente com a Coordenadoria de Material – COMAT e a SPU, no sentido de localizar e regularizar a documentação e a atualização da situação dos imóveis sob utilização deste Regional.

Resposta da Assessoria Setorial de Contabilidade - ASC (2320496):

Em manifestação, a SEGEP pontuou que já vem desenvolvendo ações, juntamente com a Coordenadoria de Material (COMAT) e a Secretaria do Patrimônio da União (SPU), no sentido de localizar a documentação, regularizá-la e atualizar a situação de todos os imóveis sob utilização deste Regional.

CONCLUSÃO DA EQUIPE

As manifestações apresentadas pelas unidades clientes de auditoria não descaracterizam o achado identificado.

Ao contrário, informam que vêm sendo adotadas ações voltadas à localização e à regularização da documentação dos imóveis, as quais convergem com o teor da recomendação proposta.

RECOMENDAÇÃO

A3R1 - Recomendar/alertar à COMAT e SEGEP que mantenham os esforços de cobrança junto aos órgãos, entidades e cartórios de registro de imóveis para obtenção da documentação necessária à regularização e registro dos imóveis ainda pendentes no sistema SPIUNET, assegurando a completude e conformidade dos registros patrimoniais.

POTENCIAIS BENEFÍCIOS

- 1 - Garantir e melhorar informações e demonstrações contábeis exatas, transparentes e confiáveis;
- 2 - Melhorar os relatórios contábeis, financeiros e administrativos.
- 3 - Garantir a veracidade das informações.
- 4 - Adequação das demonstrações contábeis.

Recomendação não monitorável de imediato (cumprimento vem sendo verificado em auditorias financeiras).

A4 - DESCRIÇÃO DO ACHADO

Ausência de depreciação dos imóveis não cadastrados no SPIUNET.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Constatou-se que 14 (quatorze) imóveis utilizados pela Justiça Eleitoral na Paraíba não são depreciados, em desconformidade com as normas contábeis vigentes:

- 13 (treze) imóveis: utilizados pela Justiça Eleitoral, não registrados no sistema SPIUNET;
- 1 (um) imóvel (Itaporanga/PB): não cadastrado no SPIUNET nem no SIAFI.

Cabe registrar que o próprio sistema SPIUNET realiza automaticamente a depreciação dos bens imóveis nele registrados. Porém, para os imóveis não registrados não há depreciação manual (2221139).

OBJETOS

Sistemas SIAFI e SPIUNET;

Processo nº 33885/2010 - SADP - ARQUIVO FORUEM ELEITORAL CG -
IMARQCGPB

0004828-69.2023.6.15.8000 - Cabedelo - **PIMC57ZEPB**

0004420-78.2023.6.15.8000 - NVI PATOS - **PIMNATUPVI**

0004883-20.2023.6.15.8000 - FORUM ELEITORAL CAPITAL - **PIMCENATJP**
0004861-59.2023.6.15.8000 - NVI JOÃO PESSOA - **PIMNATU001**
0004798-34.2023.6.15.8000 - BOQUEIRÃO - **PIMC62ZEPB**
0004067-38.2023.6.15.8000 - SAPÉ - **PIMC04ZEPB**
0004072-60.2023.6.15.8000 - POMBAL - **PIMCARF031**
0004209-42.2023.6.15.8000 - S.J.RIO DO PEIXE - **PIMC37ZEPB**
0004679-73.2023.6.15.8000 - SANTA RITA - **PIMC02ZEPB**
0003646-58.2017.6.15.8000 - CATOLÉ DO ROCHA - **PIMC36ZEPB**
0005518-21.2022.6.15.8000 - FORUM ELEITORAL CG - **PIMFORUMCG**
0004174-82.2023.6.15.8000 - SOUSA - **PIMFORUM63**
0004201.31.2024.6.15.8000 - ITAPORANGA (não há sequer inscrição genérica).
0007988-34.2025.6.15.8000 (RDIM para a SEGEP).

CRITÉRIO

[Manual SIAFI - Macrofunção 020344 - Bens Imóveis](#)

2.3 - Dentre os bens a serem reconhecidos no Ativo Imobilizado destacam-se os imóveis, os quais compreendem o solo e tudo quanto possa estar a ele vinculado, e que não pode ser retirado sem destruição ou danos.

2.5 - A contabilização desta espécie de ativo contribui para que as demonstrações contábeis evidenciem a expectativa de geração de benefícios econômicos ou potencial de serviços pelo Setor Público Federal.

3.1 - Este procedimento tem por finalidade disciplinar a contabilização, no Ativo Imobilizado, de bens imóveis de uso especial e os dominicais (ou dominiais) possuídos pela União e pelas demais entidades do Setor Público Federal.

[Manual SIAFI - Macrofunção 020330 - Depreciação, Amortização e Exaustão](#)

4.1 A entidade pública necessita apropriar, ao resultado de um período, o desgaste ou perda da vida útil do seu ativo imobilizado ou intangível, por meio do registro da despesa de depreciação, amortização ou exaustão, em obediência ao princípio da competência.

4.2 - Ao longo do tempo, com o desgaste pelo uso, a obsolescência e a ação da natureza, os ativos vão perdendo valor, e essa perda de valor é reconhecida pela contabilidade, periodicamente, até que esse ativo atinja o valor residual

EVIDÊNCIA

- Relatório SPIUNET (2249361) contendo os imóveis vinculados a UG 070009 (TRE/PB).

No mencionado relatório não constam os imóveis mencionados no campo Objetos. Por conseguinte, ao não constar esses imóveis, não ocorre a depreciação automática/lançada pela SPU.

- Despacho SEGEP 2221139 (informa não realizar "cálculos manuais e lançamentos relativos aos encargos de depreciação dos bens imóveis da União utilizados pelo TRE-PB não registrados no SPIUNET".

- Planilha com o registro dos testes de auditoria: bens no SIAFI x bens no SPIUnet, doc. sei nº 2249374.

CAUSA

- Falta de documentação que possibilite a regularização junto a Secretaria do Patrimônio da União. Por conseguinte, ao não serem lançados no SPIUnet, não se procede com a depreciação.

- Dificuldade das unidades de Gestão de Patrimônio e Coordenadoria de Materiais e Patrimônio conseguirem essa documentação (muitos imóveis no interior do Estado não possuem parte desses documentos necessários);

- Deficiência de pessoal na unidade de gestão de patrimônio (SEGEP).

EFEITO

- Inadequação do valor contábil líquido do imóvel, tendo em vista a ausência da depreciação;

- Inadequação desses registros contábeis do Tribunal.

MANIFESTAÇÃO DO CLIENTE DA AUDITORIA

Resposta da SEGEP (2317322):

Esta Unidade encontra-se em tratativas, juntamente com a COMAT e SPU, providenciando a documentação e a atualização da situação dos imóveis deste Regional, além de alternativas junto à Assessoria Setorial Contábil – ASC, para apuração dos encargos de depreciação dos bens imóveis não registrados no SPIUNET.

Resposta da Assessoria Setorial de Contabilidade - ASC (2320496):

Conforme relatado, a SEGEP encontra-se em tratativas junto à COMAT e à SPU para providenciar a documentação e atualizar a situação dos imóveis, além de debater alternativas com esta Assessoria Setorial Contábil (ASC) para a escorreita apuração dos encargos de depreciação. Complementarmente, esta ASC informa que foi autuado o processo SEI 0002445-16.2026.6.15.8000 com o fito de tratar especificamente dos procedimentos para o reconhecimento contábil dessa depreciação. Para a viabilidade da implementação e elaboração de orientação técnica à

SEGEF, faz-se necessário o levantamento prévio, pela ASC, de dados técnicos substanciais, notadamente a identificação das datas de finalização das obras e a verificação da ocorrência de eventuais reavaliações posteriores. Tais informações são imprescindíveis, pois afetam diretamente o cálculo da vida útil do bem e, conseqüentemente, os montantes a serem reconhecidos mensalmente a título de encargos de depreciação.

CONCLUSÃO DA EQUIPE

As manifestações apresentadas pelas unidades clientes de auditoria não descaracterizam o achado identificado.

Ao contrário, informam que vêm sendo adotadas ações voltadas à localização e à regularização da documentação dos imóveis, as quais convergem com o teor da recomendação proposta.

No mais, importante a informação da ASC de que *"foi autuado o processo SEI 0002445-16.2026.6.15.8000 com o fito de tratar especificamente dos procedimentos para o reconhecimento contábil dessa depreciação"*.

Assim, a continuidade dessas providências será avaliada e verificada pela SEAUDI nas auditorias financeiras anuais.

RECOMENDAÇÃO

Idem recomendação do achado anterior.

Recomendação não monitorável de imediato (cumprimento vem sendo verificado em auditorias financeiras).

Ciclo de serviços de terceiros

A5 - DESCRIÇÃO DO ACHADO

Extratos bancários de contas vinculadas não correspondem aos valores registrados nos saldos correspondentes no sistema SIAFI.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Ficou constatado que os extratos bancários de contas vinculadas de serviços terceirizados do Tribunal não correspondem aos valores registrados nos saldos correspondentes no sistema SIAFI (os valores podem ser verificados na planilha: 2249429).

Foi definida uma amostra para análise com os 3 (três) contratos de maior materialidade e o quinto (citados abaixo no campo Objetos). Embora os valores depositados nas contas vinculadas sejam os valores definidos pela gestão do contrato, os extratos bancários demonstram a existência de rendimentos não contabilizados no SIAFI.

O saldo das contas correspondentes no sistema SIAFI está considerando apenas os depósitos nas contas vinculadas, não sendo efetuados ajustes manuais decorrentes desses rendimentos.

Adicionalmente, existem registros de saldo no SIAFI de contas vinculadas de serviços terceirizados relacionados a contratos já encerrados por este TRE (não houve a baixa do registro no SIAFI).

A Assessoria Setorial Contábil informou que tem realizado "a conciliação do razão da conta contábil que registra as movimentações das contas vinculadas" e, "assim que o procedimento for concluído, serão efetuados os devidos registros (entradas e/ou baixas) no SIAFI".

OBJETOS

Processo sei nº 0007984-94.2025.6.15.8000 (onde estão os extratos bancários solicitados para análise pela unidade de auditoria);

- Contrato com a empresa Judah Engenharia (Manutenção Predial): 0009149-84.2022.6.15.8000;

- Contrato com a empresa ECM Serviços (Limpeza e conservação predial): 0004071-75.2023.6.15.8000;

- Contrato com a empresa Zelo Locação de Mão-de-obra (Condução de Veículos): 0007259-13.2022.6.15.8000;

- Contrato com a empresa Plenitude Segurança (Vigilância Armada): 0003155-07.2024.6.15.8000.

Processo sei nº 0001427-04.2019.6.15.8000;

Processo sei nº 0001070-48.2024.6.15.8000;

Processo sei nº 0007283-07.2023.6.15.8000;

Processo sei nº 0012956-44.2024.6.15.8000;

Processo sei nº 0009217-68.2021.6.15.8000.

CRITÉRIO

- Macrofunção 021126 - Depósito em Garantia (<https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuais/siafi/021126>);

- Resolução CNJ 169/2013 - Dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços, com mão de obra residente nas dependências de unidades jurisdicionadas ao CNJ (<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1688>);

- Instrução Normativa nº 05/2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional (<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/midias/INn05de26demaiode2017Hiperlink.pdf>).

EVIDÊNCIA

Extratos bancários constantes no processo sei
nº 0007984-94.2025.6.15.8000:

2221196; 2221203; 2221206; 2221211; 2247995; 2247997; 2247999; 2
248063; 2248064; 2248067; 2248074; 2248087; 2248089;

Resposta da ASC a RDIM 49: 2248134;

Análise dos registros no sistema SIAFI em comparação aos extratos
bancários: 2249429.

CAUSA

- Carência de servidores no âmbito da SOF, o que dificulta a operacionalização dos ajustes dos registros dessas contas no sistema SIAFI (não há capacidade operacional suficiente para manter os registros sempre atualizados);

- Atividade recente e que não foi incorporada a rotina de nenhuma unidade do Tribunal.

EFEITO

- Inadequação desses registros contábeis do Tribunal.

MANIFESTAÇÃO DO CLIENTE DA AUDITORIA

Resposta da Assessoria Setorial Contábil - ASC (2292377):

*Em atenção ao achado de auditoria que aponta a divergência entre os extratos bancários das contas vinculadas e os saldos no sistema SIAFI, bem como a ausência de registro de rendimentos e de baixa de contratos encerrados, esta **Assessoria Setorial Contábil (ASC)** informa que:*

- *Conforme sinalizado anteriormente sobre o processo de conciliação, foram realizados ajustes em **15 empresas** de um universo de 20 monitoradas.*
- *Os ajustes contábeis efetuados totalizaram **R\$ 72.665,82 a débito** da conta e **R\$ 699.685,24 a crédito** da conta contábil.*
- *Tais regularizações permitiram que a informação contábil reflita com maior exatidão a realidade financeira das contas, mitigando as distorções apontadas.*
- ***Ressalva-se** que não foram realizados ajustes, até o presente momento, nos contratos das seguintes empresas:*
 - 1) **JUDAH SERVICOS DE ENGENHARIA L** (Contrato 11/2024);
 - 2) **CRISERV LOCACAO DE MAO DE OBRA** (Contrato 14/2023);
 - 3) **CRISERV LOCACAO DE MAO DE OBRA** (Contrato 07/2021);
 - 4) **PALLADIUM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI** (Contrato 37/2019).

Encerramento e Regularização de Contas

Complementando as ações de saneamento, informam-se os avanços registrados nos processos SEI correlatos:

- **Contas com Saldo Zerado (SEI 0008121-76.2025.6.15.8000):** A ASC identificou contas-depósito vinculadas com saldo zerado que ainda não haviam sido formalmente encerradas, como as das empresas DR Serviços Terceirizados e Zelo Locação de Mão de Obra. Em decorrência das diligências (Ofício nº 126/SAD), o Banco do Brasil confirmou o encerramento das contas elencadas, conforme documentação acostada aos autos.
- **Regularização de Saldos de Rendimentos (SEI 0008213-54.2025.6.15.8000):** Foram monitoradas contas cujas movimentações residuais referiam-se apenas a rendimentos acumulados, a exemplo das empresas Prontserv Prestação de Serviço e Jaguari Empreendimentos. Verificou-se a realização de resgates de depósitos em garantia, como o efetuado em favor da empresa BAM Terceirização e Serviços em 20/01/2026, visando à baixa definitiva das obrigações.

A unidade concorda com as evidências apresentadas pela auditoria, baseadas na análise dos extratos bancários e na planilha de comparação com o sistema SIAFI, 2293351. Os ajustes ora reportados utilizam essa mesma base documental para a correção dos registros, além de poder ser consultados no razão da conta no SIAFI.

A ASC corrobora que a principal causa para a desatualização dos registros foi a **natureza recente da atividade**, que ainda não estava plenamente integrada à rotina operacional do Tribunal. A conclusão da conciliação para as 15 empresas citadas demonstra o esforço da unidade em superar tais limitações operacionais.

Resposta da SEFIN (2301407):

Em observância a Matriz de Achados de Auditoria 86 relacionados aos registros contábeis 2025 2287764, informo que já foram definidos os procedimentos a serem adotados/efetuados ao Achado de Auditoria **A5- Extratos bancários de contas vinculadas não correspondem aos valores registrados nos saldos correspondentes no sistema SIAFI**, conforme processo SEI 0009748-52.2024.6.15.8000 e Ata 1931971.

Resposta da Assessoria Setorial de Contabilidade - ASC (2320496):

Em atenção ao achado em epígrafe e com o fito de demonstrar a exatidão das demonstrações financeiras do Tribunal, esta Assessoria Setorial Contábil (ASC) informa que promoveu um amplo saneamento dos saldos relativos às contas vinculadas, mitigando as distorções ocasionadas pelo caráter recente da atividade, a qual ainda carecia de incorporação à rotina operacional plena das unidades envolvidas.

Para assegurar o correito registro contábil e a gestão adequada dessas contas, implementou-se um fluxo analítico de controle amparado nos seguintes processos e ações estruturantes:

- **Definição de Procedimentos Contábeis e Financeiros:** Esta ASC estabeleceu e formalizou os procedimentos operacionais a serem

adotados para o tratamento contábil e o efetivo acompanhamento do Achado A5. Tais diretrizes, incluindo quem registra as movimentações e quem executa as conciliações, constam detalhadamente no processo **SEI 0009748-52.2024.6.15.8000** e na **Ata 1931971**.

- **Conciliação Sistêmica e Ajustes de Saldo:** Utilizando a base documental dos extratos bancários, a ASC concluiu com sucesso a conciliação das contas das 20 empresas monitoradas. O saneamento englobou ajustes que nas respectivas contas contábeis no SIAFI, em janeiro e fevereiro do exercício de 2026.
- **Gestão de Contas com Saldo Zerado:** A ASC Autuou o processo **SEI 0008121-76.2025.6.15.8000** voltado à identificação de contas-depósito vinculadas que apresentavam saldo zerado, porém pendentes de encerramento formal. Por meio de diligências (Ofício nº 126/SAD), o Banco do Brasil confirmou a regularização e o encerramento destas contas (ex.: DR Serviços Terceirizados e Zelo Locação de Mão de Obra).
- **Regularização de Saldos de Rendimentos:** Por intermédio do processo **SEI 0008213-54.2025.6.15.8000**, passou-se a monitorar contas que acumulavam movimentações residuais atreladas estritamente a rendimentos, como as das empresas Prontserv e Jaguari. No escopo dessas apurações, confirmaram-se os resgates de depósitos em garantia visando à baixa definitiva das obrigações (a exemplo da BAM Terceirização e Serviços, efetuado em 20/01/2026).
- **Aprimoramento do Controle Contínuo:** Visando garantir a governança constante das movimentações, integram ainda a matriz de gestão e controle dessas contas vinculadas os processos **SEI 0007612-48.2025.6.15.8000** e **SEI 0013571-34.2024.6.15.8000**, consolidando a comunicação intersetorial e reduzindo de forma perene as distorções apontadas pela auditoria.

Em suma, a Administração concorda com as constatações da SEAUDI, porém demonstra por meio das providências elencadas que as inconsistências outrora detectadas já foram substancialmente mitigadas.

CONCLUSÃO DA EQUIPE

A manifestação apresentada pela ASC evidencia a adoção de providências voltadas à regularização das contas, permitindo inferir que já houve, ou encontra-se adiantado, o aprimoramento do processo de gestão das contas vinculadas, bem como a realização da respectiva conciliação contábil.

Diante disso, a SEAUDI entende que a recomendação pode ser excluída (já que seria um alerta exatamente para aprimoramento do processo), ficando a verificação dessa melhoria do fluxo do processo e do saneamento dos saldos das contas vinculadas a cargo desta unidade de auditoria no âmbito da próxima Auditoria de Contas Anual, referente ao exercício de 2026.

RECOMENDAÇÃO

A proposta de recomendação foi excluída em função das providências já adotadas pela Assessoria Setorial de Contabilidade - ASC.

CICLO de intangíveis (softwares)

A6 - DESCRIÇÃO DO ACHADO

Inexistência de registro patrimonial e financeiro dos intangíveis desenvolvidos internamente (*softwares* produzidos pelo TRE-PB).

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Ficou constatada a inexistência de registro patrimonial e financeiro dos ativos intangíveis desenvolvidos internamente (*softwares* produzidos pelo TRE-PB).

Esses ativos devem ser registrados, pois são bens que geram benefícios ao órgão.

Conforme levantamento via RDIM, não há memória de cálculo dos custos relativos aos *softwares* produzidos pelo TRE-PB e não houve atividade relacionada ao registro deles no ASIWEB (2228497).

O levantamento com segregação dos custos das fases de pesquisa e desenvolvimento do serviço é requisito para o registro patrimonial adequado no ASIWEB, o que não é realizado, conforme reconhecido via RDIM. Igualmente, não é efetuado o registro financeiro no SIAFI dos *softwares* produzidos internamente.

Para esses registros é importante a definição de procedimentos internos e de metodologia para identificação, reconhecimento, mensuração e classificação dos intangíveis gerados internamente. Como exemplo, no âmbito do TRE/PR ([IN nº 06/2025](#)) foi estabelecido que a Secretaria de Tecnologia da Informação deverá elaborar nota técnica para essa apuração.

OBJETOS

- Sistema ASIweb e SIAFI;
- Processo sei nº 0007848-97.2025.6.15.8000;
- Processo sei nº 0007853-22.2025.6.15.8000;
- Processo sei nº 0007800-41.2025.6.15.8000;
- Processo sei nº 0007804-78.2025.6.15.8000;
- Processo sei nº 0007805-63.2025.6.15.8000;
- Processo sei nº 0007807-33.2025.6.15.8000;
- Processo sei nº 0007808-18.2025.6.15.8000;
- Processo sei nº 0007835-98.2025.6.15.8000;

- Processo sei nº 0007836-83.2025.6.15.8000;
- Processo sei nº 0009003-38.2025.6.15.8000.

CRITÉRIO

- [CIS Controls versão 8](#) (Boas práticas em proteção cibernética), Controle 02 (*Inventário e controle de ativos de software*), Medida de Segurança 2.1 (*Estabelecer e **manter um inventário de software***), descrição da medida de segurança:
 - *Estabeleça e mantenha um inventário detalhado de todos os softwares licenciados instalados em ativos corporativos. O inventário de software deve documentar o título, editor, data inicial de instalação/uso e objetivo de negócio de cada entrada; quando apropriado, inclua o Uniform Resource Locator(URL), app store(s), versão(ões), mecanismo de implantação e data de desativação. Revise e atualize o inventário de software semestralmente ou com mais frequência.*
- Norma Brasileira de Contabilidade - NBC-TSP 08 - Ativo Intangível, a partir do item 63; Manual de Contabilidade Aplicado ao Serviço Público - MCASP, trata do tema no item 6.2.2.3.
- MCASP 9ª Edição, item 12 da parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais;
- Orientação SOF/TSE nº 15/2022 (2251248);
- Macrofunção SIAFI 020345 – Ativos Intangíveis (2251253);
- [INSTRUÇÃO NORMATIVA TRE/PR Nº 006, DE 13 DE AGOSTO DE 2025](#), que regulamenta a padronização dos procedimentos relativos à gestão patrimonial dos Ativos Intangíveis, no âmbito da Justiça Eleitoral do Paraná e dá outras providências.▣

EVIDÊNCIA

- Resposta da COSIS a RDIM: 2228497;
- Papéis de trabalho de análise dos registros no ASIweb e SIAFI: 2251266 e 2251272.

CAUSA

- Falta de procedimentos definidos para mensuração do valor dos *softwares* desenvolvidos internamente (metodologia para identificação, reconhecimento, mensuração e classificação dos ativos intangíveis gerados internamente);
- Prática ainda incipiente na administração pública de mensuração de *softwares*;

- Falta de política formal que estabeleça a obrigatoriedade de realização de inventários periódicos de *software*;
- Falha na governança da atividade de gestão de ativos de *software*;
- Insuficiência de pessoal na área de TIC;
- Falta de ferramentas automatizadas para inventário (*asset management*) e mensuração do valor;
- Desconhecimento da importância do controle patrimonial de *softwares*.

EFEITO

- Acarreta informações incorretas nas demonstrações contábeis do Tribunal;
- Ausência de alinhamento entre os processos de gestão de ativos e de reporte contábil-financeiro, contribuindo negativamente com a transparência do gasto público e gerando potenciais prejuízos aos usuários das informações econômico-financeiras do Tribunal.

MANIFESTAÇÃO DO CLIENTE DA AUDITORIA

Resposta da Assessoria Setorial de Contabilidade - ASC (2320886):

- *Em atenção à matriz de achados, a Assessoria Setorial Contábil (ASC) concorda com a constatação de que não há memória de cálculo dos custos relativos aos softwares produzidos pelo TRE-PB e que não houve atividade relacionada ao registro deles no ASIWEB ou registro financeiro no SIAFI.*
- *Reconhecemos que esses ativos devem ser registrados, pois são bens que geram benefícios ao órgão.*
- *Acatamos a recomendação (A6R1) de que a STIC, em conjunto com a ASC e a SEGEP, definam procedimentos internos e uma metodologia para a identificação, reconhecimento, mensuração e classificação dos ativos intangíveis gerados internamente.*
- *Em razão do exposto, esta ASC autuou processo 0002446-98.2026.6.15.8000, relacionado a este, visando iniciar as tratativas com a STIC e SEGEP para desenvolver projeto de implantação do que fora recomendado.*

CONCLUSÃO DA EQUIPE

A manifestação do cliente da auditoria não desconstitui o achado. Ao contrário, reconhece a relevância do registro dos bens intangíveis desenvolvidos internamente e evidencia o início das providências voltadas à elaboração de projeto de implantação do que se recomenda abaixo.

Dessa forma, mantém-se o achado em seus termos, bem como as recomendações propostas.

RECOMENDAÇÃO

A6R1 - Recomendar à STIC que, com apoio da ASC e SEGEP, defina procedimentos internos e metodologia para identificação, reconhecimento, mensuração e classificação dos ativos intangíveis gerados internamente. Nessa definição, deve ser avaliado e deliberado se é possível mensurar os *softwares* já produzidos, e já que não há memória de cálculo dos custos, se serão contabilizados a partir da definição dos procedimentos e metodologia.

POTENCIAIS BENEFÍCIOS

- 1 - Garantir e melhorar informações e demonstrações contábeis exatas, transparentes e confiáveis;
- 2 - Melhorar os relatórios contábeis, financeiros e administrativos.
- 3 - Garantir a veracidade das informações.
- 4 - Adequação das demonstrações contábeis.

Recomendação que exige plano de ação.

Recomendação monitorável.

Impacto positivo no levantamento de governança iESGo do TCU (1789826):

4260. Gerir desenvolvimento de soluções e inovação

4261. A organização executa um processo de *software*

A6R2 - Recomendar/alertar à SEGEP que, após a definição dos procedimentos e metodologia de mensuração de *softwares* (conforme será tratado na recomendação A6R1 deste relatório), passe a realizar o registro contábil nos sistemas ASIweb e SIAFI dos ativos intangíveis gerados internamente.

POTENCIAIS BENEFÍCIOS

- 1 - Garantir e melhorar informações e demonstrações contábeis exatas, transparentes e confiáveis;
- 2 - Melhorar os relatórios contábeis, financeiros e administrativos.
- 3 - Garantir a veracidade das informações.
- 4 - Adequação das demonstrações contábeis.

Recomendação não monitorável de imediato (cumprimento a ser verificado em auditorias financeiras futuras).

3.3 DESVIOS DE CONFORMIDADE.

*Quando há distorção proveniente de não cumprimento de determinação legal ou normativa.

CICLO BENS IMÓVEIS

A7
DESCRIÇÃO DO ACHADO
Necessidade de avaliar a adoção do art. 6º da Lei nº 14.479/2022 no normativo interno que trata de desfazimento.
SITUAÇÃO ENCONTRADA
Ficou constatada a necessidade de se avaliar a adoção do art. 6º da Lei nº 14.479/2022 no normativo interno que trata de desfazimento. Na análise de alguns desfazimentos (processos citados no campo Objeto) verificou-se que esse dispositivo legal foi considerado apenas em parte dos Desfazimentos de equipamentos de Tecnologia da Informação. O <i>caput</i> do art. 6º estabelece que "os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional informarão ao Poder Executivo federal, mediante ofício ou meio eletrônico, a existência de microcomputadores de mesa, monitores de vídeo, impressoras e demais equipamentos de informática, eletroeletrônicos, peças-parte ou componentes, classificados como ociosos, recuperáveis, antieconômicos ou irrecuperáveis, disponíveis para reaproveitamento". O § 2º dispõe que os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário em todas as esferas, os Governos Estaduais e Municipais e o setor privado, quando optarem pela doação dos bens de que trata o caput, poderão adotar os procedimentos referidos no caput deste artigo e firmar Acordo de Cooperação Técnica, quando necessário. Ocorre que, dos processos analisados, esse dispositivo não foi considerado no processo sei nº 0000958-45.2025.6.15.8000 (Despacho DG 2159762). Ele também não é citado na Instrução Normativa nº 01/2021, que disciplina a gestão de bens móveis no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba. No entanto, foi realizada a análise da facultatividade prevista no § 2º em dois outros processos (Despacho DG 2199707 do processo nº 0006413-88.2025.6.15.8000 e Despacho DG 2199707 do processo 0006413-88.2025.6.15.8000). Assim, a Administração do Tribunal deve avaliar a necessidade de incorporar este dispositivo legal ao normativo interno sobre bens móveis, especificamente no capítulo referente ao desfazimento. Cabe registrar que os TREs do Paraná e Maranhão já incluíram referência a essa Lei em suas normas internas. Por fim, caso eventualmente se entenda pela necessidade de comunicar ao Poder Executivo Federal, deve-se definir um fluxo institucional para

informá-lo sobre bens de TI disponíveis para reaproveitamento.
OBJETO
Processos SEI nº 0000958-45.2025.6.15.8000; nº 0006413-88.2025.6.15.8000; e nº 0006413-88.2025.6.15.8000.
CRITÉRIO
Lei nº 14.479/2022: Art. 6º Os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional informarão ao Poder Executivo federal, mediante ofício ou meio eletrônico, a existência de microcomputadores de mesa, monitores de vídeo, impressoras e demais equipamentos de informática, eletroeletrônicos, peças-parte ou componentes, classificados como ociosos, recuperáveis, antieconômicos ou irrecuperáveis, disponíveis para reaproveitamento. § 1º Os equipamentos hospitalares, radioativos e assemelhados não integram a Política Nacional de Desfazimento e Recondicionamento de Eletroeletrônicos. § 2º As empresas públicas e de economia mista, os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário em todas as esferas, os Governos Estaduais e Municipais e o setor privado, quando optarem pela doação dos bens de que trata o caput, poderão adotar os procedimentos referidos no caput deste artigo e firmar Acordo de Cooperação Técnica, quando necessário. § 3º O Poder Executivo federal, por meio do órgão gestor do Programa Computadores para Inclusão, indicará a instituição receptora dos bens. § 4º Se não ocorrer manifestação por parte do órgão gestor do Programa Computadores para Inclusão no prazo de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade que houver prestado a informação a que se refere o caput deste artigo poderá proceder ao desfazimento dos materiais. - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 16 OUTUBRO DE 2025, do TRE/MA; - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8/2025 - DG, art. 29, do TRE/PR.
EVIDÊNCIA
Os processos SEI citados no campo Objeto, e os documentos abaixo: Despacho DG 2159762; Despacho DG 2199707; Despacho DG 2199707.
CAUSA
- Desconhecimento pelos gestores quanto à aplicabilidade do § 2º do art. 6º da Lei nº 14.479/2022 aos órgãos do Poder Judiciário; - Necessidade de celeridade nos processos de desfazimento, considerando os problemas decorrentes do acúmulo de bens e o risco de perda de oportunidade de reaproveitamento por outras instituições interessadas.
EFEITO
- Falta de padronização nos procedimentos de desfazimento de bens de TIC, já que o dispositivo legal ora é considerado, ora não; - Risco de não conformidade legal, considerando que a facultatividade

prevista no § 2º não desobriga a avaliação quanto à adoção ou não do procedimento.
MANIFESTAÇÃO DO CLIENTE DA AUDITORIA
Não houve quanto a este achado (0000956-41.2026.6.15.8000).
CONCLUSÃO DA EQUIPE
Mantém-se o achado em seus termos, bem como a recomendação proposta.
RECOMENDAÇÃO
A7R1 - Recomendar à SAD que avalie a necessidade de incorporar o art. 6º da Lei nº Lei nº 14.479/2022 ao normativo interno sobre bens móveis, especificamente no capítulo de desfazimento, assegurando que todos os processos de desfazimento de equipamentos de TI sejam precedidos de análise quanto à aplicabilidade da facultatividade prevista no § 2º do referido dispositivo. POTENCIAIS BENEFÍCIOS: 1 - Criar e melhorar controles sobre riscos administrativos, para prevenir erros ou distorções; 2 - Estímulo às boas práticas da Administração Pública no próprio órgão e em outros órgãos; 3 - Prevenção e correção de erros ou falhas; 4 - Sugerir normatizações mais adequadas. Recomendação que exige elaboração e aprovação de normativo por unidade superior. Recomendação monitorável.

CICLO de intangíveis (*softwares*)

A8 - DESCRIÇÃO DO ACHADO
Possibilidade de melhoria no controle de licenças de <i>softwares</i> .
SITUAÇÃO ENCONTRADA
Foi constatada possibilidade de melhoria no controle de licenças de <i>softwares</i> .

Foram identificadas, através de análise de registros no sistema de controle patrimonial (Asiweb) e envio de RDIMs a setores que ali constam como detentores de *softwares*, diversas licenças de *software* que deixaram de ser utilizadas, mas que continuam na carga dos setores.

Assim, estão **pendentes de desfazimento** (baixa patrimonial e contábil), por exemplo:

a) Na SEINF, 80 licenças (relacionados a *Sonicwall, Dígitro, VMware, Cisco WLAN, Cisco Prime, Veeam* etc.);

b) Na COPEP, 1 licença (*Asure ID 7 Express*).

Ainda sobre a carga de licenças no Asiweb, verificou-se que há outras 12 licenças na SEINF (relacionadas a *Microsoft Office, Corel Draw, Foxit, Photoshop, Adobe, Project Builder* etc.), também sem uso no local, mas cujo titular da unidade entende que **devem ser transferidas para outros setores** (sugere COINF, SISBAN, ASPLAN e SESEC) ou **avaliadas para desfazimento**.

Por fim, na sequência dos testes de auditoria selecionados pelo TSE, uma RDIM identificou que **não há documentação de formalização** de sistemática de realização de **inventário de softwares**, assim como de sua **conciliação com** as informações do **Asiweb**.

OBJETOS

- Ciclo de vida de licenças de *software*;
- Registro de *softwares* no sistema Asiweb (2289045);
- Respostas à RDIM 17/2025 (0007805-63.2025.6.15.8000) - COPEP;
- Respostas à RDIM 19/2025 (0007808-18.2025.6.15.8000) - SEINF.

CRITÉRIO

- Instrução Normativa **03/2021** TRE-PB (*Disciplina a gestão de bens móveis no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.*):
- Art. 51. §2º O TRE-PB adotará a ***seguinte política de desfazimento: semestralmente ou antes***, caso o quantitativo de bens constatado como inservível ultrapasse 100 unidades, as Unidades mencionadas no § 1º do artigo 55 desta norma adotarão as providências de que trata o § 2º do mencionado artigo.
- art. 55: O material permanente é passível de desfazimento quando classificado, quanto à sua situação patrimonial, como ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável pelas comissões indicadas no art. 53.
 - § 1º A Seção de Gestão de Ativos de TIC e Manutenção - SEGAM (quanto aos bens de informática), a Seção de Transporte - SETRANS (para os veículos automotores), a Seção de Biblioteca e Memória Institucional - SEBMI (para o acervo bibliográfico), a Seção de Atenção à Saúde - SAS (para os equipamentos médicos, fisioterapêuticos e odontológicos), **os detentores de**

software e a unidade de patrimônio (para os demais bens móveis permanentes) **deverão efetuar, periodicamente, levantamento de bens**, sob suas responsabilidades, **suscetíveis de desfazimento**, em observância a política de desfazimento mencionada no § 3º, do art. 51, desta IN.

- § 2º Ao constatarem a existência de bens que possam, em tese, ser considerados inservíveis para a Administração, as unidades e os **detentores de software** mencionados no parágrafo anterior **autuarão processo** contendo a relação dos bens e as justificativas detalhadas acerca das razões do convencimento pelo desfazimento, exceto no caso do §4º deste artigo, remetendo-o à COMAT e esta, após análise e pronunciamento, encaminhará o processo à Secretaria de Administração e Orçamento.
- § 4º Na **hipótese de software**, a unidade detentora deverá **apresentar justificativa para a solicitação de baixa** no sistema informatizado de controle de bens, registrando que não há o interesse de outras unidades deste Regional na sua utilização, bem como informando acerca da possibilidade ou não de alteração de titularidade do software e, conseqüentemente, de utilização de uma das formas de desfazimento previstas nesta norma, tendo em vista as peculiaridades do bem.
- [CIS Controls versão 8](#) (Boas práticas em proteção cibernética), Controle 02 (Inventário e controle de ativos de software), Medida de Segurança 2.1 (Estabelecer e **manter um inventário de software**), descrição da medida de segurança:
 - Estabeleça e mantenha um inventário detalhado de todos os softwares licenciados instalados em ativos corporativos. O inventário de software deve documentar o título, editor, data inicial de instalação/uso e objetivo de negócio de cada entrada; quando apropriado, inclua o Uniform Resource Locator(URL), app store(s), versão(ões), mecanismo de implantação e data de desativação. Revise e atualize o inventário de software semestralmente ou com mais frequência.

EVIDÊNCIA

- Registro de softwares no sistema Asiweb (2289045);
- Respostas à RDIM 17/2025 (0007805-63.2025.6.15.8000) - COPEP (2218719);
- Respostas à RDIM 19/2025 (0007808-18.2025.6.15.8000) - SEINF (2220262).

CAUSA

- Ausência de cronograma de descarte de softwares;
- Desconexão entre processos de aquisição de novos softwares e processos de descarte/doação dos softwares que serão substituídos

pelos que estão em curso da aquisição;

- Falha na governança sobre o controle do ciclo de vida das licenças;
- Ausência de revisões periódicas obrigatórias da carga patrimonial, no tocante a *softwares* (inventário de licenças);
- Descontinuação de projetos/sistemas sem tratamento adequado dos ativos;
- Deficiência no quantitativo de pessoal na STIC.

EFEITO

- Desconformidade e imprecisão nas informações contábeis e financeiras;
- Superavaliação do ativo intangível;
- Impossibilidade de aproveitamento de *softwares* por outra entidade pública;
- Custo de gestão dos ativos sem utilidade;
- Riscos de Conformidade em auditoria externa: achados sobre descontrole patrimonial e contábil;
- Decisões de gestão baseadas em inventário incorreto;
- Subutilização de ativos: licenças que poderiam ser redistribuídas ficam ociosas;
- Impacto na Imagem Institucional: demonstração de fragilidade nos controles internos e percepção de desperdício de recursos públicos - relatórios de auditoria são publicados na internet, por requisitos legais de transparência.

MANIFESTAÇÃO DO CLIENTE DA AUDITORIA

Resposta da COINF (2315573):

Considerando a Ata de Reunião nº 2304101 (SEAUDI), que trata da apresentação da matriz de achados de auditoria e das respectivas recomendações às unidades envolvidas, bem como o Memorando nº 369/2024 (1850498), que encaminhou à STIC a recomendação M51A1R1 relativa à definição de padrão para registro de softwares no Asiweb, verifica-se que as recomendações identificadas como A2R1 e A2R2 guardam pertinência temática e possível interdependência com a recomendação anteriormente formalizada no referido Memorando.

Nesse contexto, considerando a convergência de escopo e o potencial de sobreposição de providências, sugere-se que a STIC avalie a viabilidade de consolidação das recomendações A2R1 e A2R2 com a recomendação constante do Memorando nº 369/2024, de modo a promover tratamento integrado, racionalização de esforços e uniformização de diretrizes, especialmente no que se refere à padronização de registros, governança de ativos de TIC e atualização dos mapeamentos de processo.

A consolidação poderá contribuir para maior coerência metodológica, melhor acompanhamento das ações corretivas e otimização do monitoramento pela unidade de auditoria interna.

Submeto à apreciação dessa Secretaria para avaliação e

providências que entender cabíveis.

Despacho STIC (2316772):

O presente processo trata da auditoria financeira integrada com conformidade, relativa ao exercício de 2025, realizada pela Secretaria de Auditoria Interna (SEAUDI) nos termos da Instrução Normativa TCU nº 84/2020. O trabalho foca nos ciclos de gestão de bens de informática e softwares, cujos achados preliminares constam na Matriz de Achados (2287818) e foram objeto de reunião de encerramento em 05 de fevereiro de 2026 (Ata nº 2304101).

Por meio do Despacho 2315573/2026, a Coordenadoria de Infraestrutura (COINF) sugeriu a consolidação das recomendações A2R1 e A2R2 com a recomendação M51A1R1 (Memorando nº 369/2024 - 1850498). A proposta fundamenta-se na convergência de escopo quanto à padronização de registros no sistema Asiweb e à governança de ativos de TIC, visando o tratamento integrado e a racionalização de esforços.

Diante do exposto, encaminho o presente para análise e manifestação.

Despacho AGGTIC (2316772):

Considerando a Matriz de Achados de Auditoria (2287818) e a manifestação da COINF (2315573), esta Assessoria entende que a recomendação A2R2 pode ser atendida com ajustes no Processo de Trabalho de Bens de TIC, mencionado na recomendação M51A1R1 (Memorando nº 369/2024 - 1850498), como forma de racionalizar sua implementação, conforme sugerido pela COINF.

Em relação à recomendação A2R1, entende-se que poderia ser implementada de forma independente.

CONCLUSÃO DA EQUIPE

Considerando as manifestações dos clientes de auditoria, em especial da COINF, quanto ao tratamento integrado de recomendações para racionalização de esforços, a equipe de auditoria concordou com o ponto de vista defendido e, conseqüentemente, adaptou o texto da recomendação.

No entanto, cabe destacar que o atendimento das recomendações de forma conjunta ou de forma independente, como proposto pela AGGTIC para a A8R2 ("A2R2" no relatório preliminar), é decisão interna da STIC, a quem cabe escolher a melhor abordagem de solução, diante dos recursos disponíveis e agenda de priorização.

RECOMENDAÇÃO

Quanto à pendência de **desfazimento de softwares**, a equipe de auditoria optou por **não apresentar qualquer recomendação**, tendo em vista que tal trecho do achado é similar ao registrado na auditoria de contas do exercício 2024 (relatório final: 2058432), quando então foi feita

a recomendação 8.6 - M74A1R1. Ainda assim, considerou pertinente a proposição das recomendações abaixo.

A8R1 (antes: A2R1) - Recomendar/alertar à STIC que avalie internamente a necessidade de realocação de licenças de *software* atualmente na carga da SEINF no Asiweb, na busca por eliminar discordâncias sobre o setor mais indicado para assumir a responsabilidade pelas 80 licenças (relacionados a *Sonicwall, Dígitro, VMware, Cisco WLAN, Cisco Prime, Veeam* etc.) citadas na RDIM 19/2025 (0007808-18.2025.6.15.8000).

POTENCIAIS BENEFÍCIOS

- 1 - Garantir e melhorar informações e demonstrações contábeis exatas, transparentes e confiáveis;
- 2 - Melhorar os relatórios contábeis, financeiros e administrativos.
- 3 - Garantir a veracidade das informações.
- 4 - Adequação das demonstrações contábeis.

Recomendação não monitorável de imediato, podendo ser verificada em auditorias futuras.

Impacto positivo no levantamento de governança iESGo do TCU (1789826):

4261. A organização executa um processo de *software*

A8R2 (antes: A2R2) - Recomendar à STIC que formalize uma primeira versão de documentação de sistemática de realização de inventário de *softwares*, bem como de conciliação das informações contidas no inventário com as informações contidas no ASIWEB. Devem incluir, pelo menos: a) roteiro; b) responsabilidades; c) prazos ou periodicidade. A documentação do direcionamento da atividade de conciliação deve prever inclusive prazo para que divergências encontradas sejam objeto de apuração e eventuais ajustes sejam realizados no ASIWEB ou SIAFI, com o apoio da SEGEF.

Considerando que as recomendações A8R1 e A8R2 relacionam-se com a recomendação M51A1R1 da Auditoria de Contas 2023 (relativa à definição de padrão para registro de *softwares* no Asiweb - 1850498), por todas elas situarem-se no contexto de registros atinentes à gestão de intangíveis (*softwares*), a equipe de auditoria entende que o tratamento integrado das mesmas poderá promover a racionalização de esforços, como proposto pela COINF (2315573).

POTENCIAIS BENEFÍCIOS

- 1 - Garantir e melhorar informações e demonstrações contábeis

exatas, transparentes e confiáveis;

2 - Melhorar os relatórios contábeis, financeiros e administrativos.

3 - Garantir a veracidade das informações.

4 - Adequação das demonstrações contábeis.

Recomendação que exige plano de ação.

Recomendação monitorável.

Impacto positivo no levantamento de governança iESGo do TCU (1789826):

4261. A organização executa um processo de *software*

**CICLO SUPRIMENTO
DE FUNDOS**

A9

DESCRIÇÃO DO ACHADO

Necessidade de aprimoramento de controles no processo de suprimento de fundos.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Foram constatadas, durante a análise da amostra selecionada de processos de suprimento de fundos, algumas inconformidades e oportunidades para aprimorar/fortalecer os controles internos e otimizar a eficiência operacional.

As observações apresentadas a seguir foram agrupadas de forma sistêmica, visando contribuir para o aperfeiçoamento contínuo dos processos e da atuação administrativa que caracteriza esta instituição.

Optou-se pela discussão em conjunto dessas situações a seguir apontadas pois entendeu-se mais pertinente a análise dos controles desse processo de forma mais geral.

Aspectos Identificados:

Limite máximo de despesa para realização de despesa de pequeno vulto em cada item de despesas (Classe de Materiais ou Grupo de Serviços) ultrapassado:

- 0006244-04.2025.6.15.8000: Doc. sei nº 2276940;

- 0005847-42.2025.6.15.8000: doc. sei nº 2276983;

Finalidade da concessão diversa do que foi efetivamente utilizado o suprimento:

- 0006783-49.2025.6.15.8006: (...) finalidade viabilizar a realização de despesas de pequeno vulto, urgentes e inadiáveis, indispensáveis ao adequado funcionamento do cartório (...). *(...) tendo em vista a natureza excepcional e célere que caracteriza esse instrumento, faz-se necessária a presente solicitação para atender situações emergenciais que possam comprometer a continuidade do serviço eleitoral. Na rotina do cartório, surgem demandas imprevistas, como reparos hidráulicos (ex.: desentupimentos, troca de torneiras, conserto de descargas), pequenos ajustes elétricos (ex.: substituição de tomadas ou interruptores), manutenção de equipamentos essenciais e aquisição de insumos imediatos (2187835);*

Efetiva utilização: *Serviço de limpeza da caixa d'água e Capinagem da área interna do imóvel (2228689).*

- 0013694-32.2024.6.15.8000: As justificativas para o pedido inicial de aquisição de material farmacológico: "Considerando a fase em que se encontra o procedimento licitatório para a aquisição de materiais de consumo odontológicos (SEI 0005500-77.2023.6.15.8000" (doc. sei 2023807) e "Considerando que os 10 itens do Termo de Referência Material Consumo nº 61/2024, Processo SEI nº 0000961-34.2024.6.15.8000, foram fracassados e desertos, conforme Relatório da CPL (documento SEI 2021912)" (doc. sei 2023810); Justificativa plausível e pertinente: Despacho SAS 2079018;

Porém, também foram adquiridos pelo mesmo suprimento de fundos: 01 (um) Inventário de Ansiedade BECK (BAI) e 01 (uma) Escala de Ideação Suicida (BSS), doc. sei 2081756, 2096793, 2097082; Sacos de dindin (2088492): deve ter alguma utilidade na SAS, porém não é dito exatamente para quê foram comprados e qual a urgência e necessidade para garantia da continuidade dos serviços.

- 0005847-42.2025.6.15.8000: descrição da finalidade: *Aquisição emergencial de componentes e bens de consumo de TI (fontes de alimentação, módulos de memória, processadores e congêneres) para reposição imediata em ativos críticos da infraestrutura, e contratação de serviços técnicos de diagnóstico e reparo de bens permanentes utilizados no monitoramento de serviços críticos, no parque de microinformática e no controle de frequência, garantindo a continuidade dos serviços essenciais.*

Foi realizada a aquisição de "SERVIÇOS DE PLOTAGEM COLORIDA E BANNER EM LONA C/SUPORTE": 2227807 e 2227710).

Finalidade da concessão diversa da modalidade de suprimento de fundos concedida:

- 0007072-35.2025.6.15.8053: o suprimento foi solicitado para "Compra de materiais como lâmpadas, reparos hidráulicos e outros materiais necessários para pequenos reparos urgentes (...) " 2194644, SEM justificativa da solicitação;

e ele foi concedido para Prestação de Serviço - Pessoa Física 2199933. A

utilização realmente foi para a prestação de serviços de pessoa física.

Concessão para pedido com finalidade questionável, em razão da possibilidade de que exista contratação vigente (para despesa não eventual: eventualidade da ocorrência, urgência na solução do problema, imprevisibilidade do fato gerador que do contrário poderia autorizar a abertura de uma licitação*):

- 0005481-03.2025.6.15.8000 (2153414): Aquisição de gêneros alimentícios e lanches em caráter excepcional; Ações de acolhimento institucional que exijam pronta resposta (flores, lembranças simbólicas, certificados, arranjos, etc);

*Identifica-se oportunidade de aprimoramento na demonstração da necessidade emergencial que justifica o uso do suprimento de fundos. Vale reforçar que eventuais dificuldades em procedimentos licitatórios ou a ocorrência de certames fracassados não se enquadram, por si só, como justificativas para utilização de suprimento de fundos. Esta orientação visa proteger os gestores de possíveis questionamentos futuros.

Aquisição de produtos após o prazo final estabelecido na concessão:

- 0005847-42.2025.6.15.8000: prazo final até 10/11/2025 (2186156); material adquirido em 11/11/2025 (notas fiscais nº 1412 (2245431) e 1413 (2245432);

Prestação de contas fora do prazo (Observa-se que alguns processos tiveram suas prestações de contas apresentadas além do prazo regulamentar. Esta situação representa uma oportunidade para implementação de mecanismos de acompanhamento proativo, a exemplo de sistemas de alertas automáticos e/ou calendários compartilhados, que auxiliarão os supridos no cumprimento tempestivo desta importante etapa do processo):

- 0007154-45.2025.6.15.8060: apresentação de prestação de contas fora do prazo que era até 11/11/2025 2200012; foi cobrado pela SAD no dia 13/11/2025 2239056; apresentação da prestação de contas no dia 13/11/2025 2241499; A ideia do Cartório era utilização para instalação de persianas: 2241499; Não houve utilização;

- 0006736-34.2025.6.15.8052: apresentação de prestação de contas fora do prazo que era até 11/11/2025 2204223; foi cobrado pela SAD no dia 13/11/2025 2239047; Não houve empenho 2241784; Não houve prestação de contas: 2250308; Não houve utilização;

- 0007268-46.2025.6.15.8007: apresentação de prestação de contas fora do prazo que era até 11/11/2025 2203852; foi cobrado pela SAD no dia 13/11/2025 2239062; apresentação da prestação de contas no dia 13/11/2025 2242121; Não houve utilização;

- 0004091-95.2025.6.15.8000: prazo até 04/10/2025 - prestação de contas somente em 21/10/2025): 2220535 e doc. sei 2224044. Aprovação da prestação de contas com ressalva, em razão de não ter sido realizada a

pesquisa de mercado: 2248661;

- 0005481-03.2025.6.15.8000: Prezado para prestação de contas até 14/10/2025 (2164403): apresentada fora do prazo, em 11/11/2025 (2238533);

Não consta evidência de ter havido pesquisa de preços:

- 0007014-38.2025.6.15.8051: não há essa informação no processo (prestação de contas: 2215036); Aprovação da prestação de contas com ressalva, em razão de não ter sido realizada a pesquisa de mercado: 2276679;

- 0006810-69.2025.6.15.8026: não há essa informação no processo (prestação de contas: 2227135); constam consultas a unidade do TRE que armazena materiais sobre existência (ou não) dos bens a serem adquiridos: 2216254; 2223462; 2226269; Consta também certidão 2221058 com foto do material quebrado;

Aprovação da prestação de contas com ressalva, em razão de não ter sido realizada a pesquisa de mercado: 2275418;

- 0007072-35.2025.6.15.8053: não há essa informação no processo (prestação de contas: 2224157); Aprovação da prestação de contas com ressalva, em razão de não ter sido realizada a pesquisa de mercado: 2255599;

- 0013694-32.2024.6.15.8000: não há essa informação no processo (prestação de contas: 2105772);

- 0004091-95.2025.6.15.8000: não há essa informação no processo (prestação de contas: (2220535 e doc. sei 2224044); Aprovação da prestação de contas com ressalva, em razão de não ter sido realizada a pesquisa de mercado: 2248661.

- 0005847-42.2025.6.15.8000: não há essa informação no processo (prestação de contas: 2246839);

Houve demora no processamento e a necessidade de pagamento de juros e multa (possivelmente em razão do volume de trabalho):

- 0007014-38.2025.6.15.8051: prestação de contas no prazo: 2215036, feita dia 14/10/2025; informação sobre os valores de juros e multa: 2231890; servidor pagou a GRU: 2234849 e 2234851;

Não consta evidência (por exemplo por meio de fotos) para comprovar que o serviço era para "solução de problema emergencial, prevenindo a interrupção das atividades e/ou a deterioração do patrimônio público":

- 0007014-38.2025.6.15.8051: serviço de instalação de placa externa: 2215036;

A documentação robusta dessas situações, incluindo registros fotográficos, não apenas fortalece a conformidade processual, mas também protege os gestores e servidores envolvidos.

Concessão do suprimento sem empenho (embora não tenha havido movimentação):

- 0006736-34.2025.6.15.8052: Não houve empenho: 2241784;
- 0006629-24.2025.6.15.8073: Não houve empenho: 2232029;

Não houve consulta ao setor de material sobre a existência dos bens adquiridos:

- 0004091-95.2025.6.15.8000;

Realização de saque sem despesa a ser realizada (Art. 20. Quando o suprido efetuar saques da conta-corrente ou por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal, o valor do saque deverá ser o das despesas a serem realizadas):

- 0005481-03.2025.6.15.8000: informação de ter realizado o saque "relativo a despesa não consolidada" (2238959);

Pagamento de uma fatura de Cartão de Pagamento (CPGF) referente à aquisição de materiais de consumo utilizando, equivocadamente, o empenho destinado à prestação de serviços:

- 0005481-03.2025.6.15.8000: doc. sei nº 2264260.

É importante destacar que a própria existência de processos estruturados de suprimento de fundos demonstra o comprometimento institucional com a continuidade dos serviços públicos. As oportunidades aqui identificadas devem ser vistas como degraus naturais na jornada de aperfeiçoamento contínuo.

OBJETO

Processos SEI nº:

0007154-45.2025.6.15.8060; 0006736-34.2025.6.15.8052; 0007268-46.2025.6.15.8007; 0007014-38.2025.6.15.8051; 0006629-24.2025.6.15.8073; 0006810-69.2025.6.15.8026; 0007331-69.2025.6.15.8040; 0007103-30.2025.6.15.8029; 0006783-49.2025.6.15.8006; 0007022-63.2025.6.15.8035; 0013694-32.2024.6.15.8000; 0004091-95.2025.6.15.8000; 0004697-26.2025.6.15.8000; 0005481-03.2025.6.15.8000; 0005847-42.2025.6.15.8000.

CRITÉRIO

- [Decreto nº 93.872/1986](#), em especial o art. 45;

SEÇÃO V

Pagamento de Despesas por meio de Suprimento de Fundos

Art. 45. Excepcionalmente, a critério do ordenador de despesa e sob sua inteira responsabilidade, poderá ser concedido suprimimento de fundos a servidor, sempre precedido do empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos seguintes casos ([Lei nº 4.320/64, art. 68](#) e [Decreto-lei nº 200/67, § 3º do art. 74](#)):

- I - para atender despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento; ([Redação dada pelo Decreto nº 6.370, de 2008](#));
- II - quando a despesa deva ser feita em caráter sigiloso, conforme se classificar em regulamento; e
- III - para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido em Portaria do Ministro da Fazenda.

- [**Portaria Normativa MF nº 1.344, de 31 de outubro de 2023;**](#)
- [Lei nº 4320/1964:](#)

Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

- [Os suprimimentos de fundos se prestam a realização de despesas excepcionais de pequeno vulto não se admitindo o fracionamento irregular.](#)

Acórdão 2217/2007-Segunda Câmara | Relator: BENJAMIN ZYMLER
ÁREA: Finanças Públicas | TEMA: *Suprimimento de fundos* | SUBTEMA: Fracionamento da despesa

- [Eventual dificuldade em realizar procedimentos licitatórios, bem como a existência de certames fracassados ou desertos, não autorizam a realização de despesas mediante suprimimento de fundos.](#)

Acórdão 908/2019-Plenário | Relator: AROLDO CEDRAZ
ÁREA: Finanças Públicas | TEMA: *Suprimimento de fundos* | SUBTEMA: Requisito
Outros indexadores: Licitação fracassada, Licitação deserta

- [Eventual dificuldade em realizar procedimentos licitatórios, bem como a existência de certames fracassados ou desertos, não constituem hipóteses aptas a autorizar a realização de despesas mediante suprimimento de fundos.](#)

Acórdão 2436/2017-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER
ÁREA: Finanças Públicas | TEMA: *Suprimimento de fundos* | SUBTEMA: Requisito
Outros indexadores: Licitação fracassada, Impossibilidade, Licitação deserta

- [O cartão de pagamentos do governo federal deve ser usado na modalidade saque somente em situações excepcionais em que, justificadamente, não seja possível utilizá-lo na função crédito, a exemplo de indisponibilidade de rede credenciada e pagamento de despesas sigilosas.](#)

Acórdão 1071/2019-Plenário | Relator: AROLDO CEDRAZ
ÁREA: Finanças Públicas | TEMA: *Suprimimento de fundos* | SUBTEMA: Cartão de crédito corporativo
Outros indexadores: Saque em espécie, Exceção

- [Despesas realizadas mediante suprimimentos de fundos possuem caráter excepcional, destinando-se, entre outros requisitos, ao atendimento de despesas eventuais e de pequeno vulto.](#)

Acórdão 1365/2010-Segunda Câmara | Relator: JOSÉ JORGE
ÁREA: Finanças Públicas | TEMA: *Suprimimento de fundos* | SUBTEMA: Requisito
Outros indexadores: Eventualidade, Exceção, Despesa

- [Portaria nº 55/2024 - PTRE](#), que dispõe sobre a concessão, aplicação e comprovação do suprimimento de fundos no âmbito do TRE/PB:

Art. 2º O regime de adiantamento, suprimimento de fundos, é aplicável aos BAE em 23/04/2024 casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, **sempre**

precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que, pela excepcionalidade, a critério do Ordenador de Despesa e sob sua inteira responsabilidade, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos seguintes casos:

I - para atender despesas eventuais, inclusive em viagem e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie;

II - quando a despesa deva ser feita em caráter sigiloso, conforme se classificar em regulamento; e

III - para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar o limite estabelecido em Portaria do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. O valor de um suprimento relacionar-se-á a uma única natureza de despesa,

precedido do empenho na dotação respectiva.

Art. 20. Quando o suprido efetuar saques da conta-corrente ou por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal, **o valor do saque deverá ser o das despesas a serem realizadas;**

dentre outras regras da Portaria.

- Cartilha elaborada pelo TRE/PB (2135683) sobre suprimento de fundos.

EVIDÊNCIA

- Todas as evidências estão citadas na situação encontrada, conforme os aspectos identificados.

CAUSA

- Capacidade operacional reduzida da SAD, decorrente do quadro limitado de servidores, impacta diretamente na qualidade e tempestividade dos controles. Com a carência de pessoal, os servidores acumulam múltiplas atribuições, comprometendo: o acompanhamento proativo dos prazos; a análise detalhada das justificativas; o suporte adequado aos supridos; a capacitação continuada das unidades; o acompanhamento preventivo e mais proativo do limite máximo de despesa para realização de despesa de pequeno vulto em cada item de despesas (Classe de Materiais ou Grupo de Serviços);

- A falta de um sistema específico para gestão de suprimento de fundos gera: controles manuais sujeitos a falhas; dificuldade no monitoramento de prazos; impossibilidade de alertas automatizados;

- Aumento no volume de suprimentos concedidos, sem o corresponde aumento de pessoal para execução dos controles internos do processo (desequilíbrio estrutural entre demanda operacional e a demanda determinada pela atual gestão);

- Complexidade Normativa: variedade de normas (federais, TCU, internas) gerando dúvidas interpretativas; conceitos subjetivos como "urgência" e "eventualidade" sem parametrização clara;

- Capacidade operacional reduzida da SAD, decorrente do quadro limitado de servidores, impacta na deficiência no planejamento de todas as contratações que seriam necessárias (demora em alguns processos licitatórios regulares, como já demonstrado em outra auditoria; ausência de contratos "guarda-chuva" para necessidades tais como: aquisição de gêneros alimentícios e lanches em caráter excepcional; ações de acolhimento institucional que exijam pronta resposta (flores, lembranças simbólicas, certificados, arranjos, etc).

EFEITO

- Compromete a qualidade dos controles internos e gera desconformidades;
- Possíveis aprovações "automáticas" de suprimento de fundos, com análises mais superficiais da finalidade e das justificativas;
- Sobrecarga operacional crescente (pode gerar: aumento de afastamentos médicos; erros por fadiga e volume de processos, aumentando retrabalho; priorização inadequada - urgências sobrepondo atividades importantes).

MANIFESTAÇÃO DO CLIENTE DA AUDITORIA

Não houve (0000957-26.2026.6.15.8000).

CONCLUSÃO DA EQUIPE

Mantém-se o achado em seus termos, bem como as recomendações propostas.

RECOMENDAÇÃO

A9R1 - Recomendar à SAD, em articulação com a Diretoria-Geral, que **promova análise** integrada da atual situação operacional do processo de suprimento de fundos, contemplando:

I. Diagnóstico e Dimensionamento - **Realizar avaliação** que considere:

- As inconformidades identificadas no presente achado de auditoria;
- O volume atual de processos de suprimento de fundos e sua tendência de crescimento;
- A capacidade operacional efetiva da SAD *versus* o quadro de pessoal disponível;
- A relação custo-benefício entre o modelo atual e alternativas de gestão;
- Avalie a necessidade de reforçar aos supridos, periodicamente, as informações importantes sobre deveres e cuidados essenciais que essa modalidade de compra exige.

II. Medidas de Adequação Operacional - Com base no diagnóstico, **avaliar**:

a) Gestão do Volume de Suprimentos

- Possíveis limites que equilibrem a demanda com a capacidade de controle;
- Definição de estratégias para redução gradual do volume através de melhor planejamento de contratações regulares.

b) Recomposição da Força de Trabalho

- **Proposição** de medidas para adequação de pessoal, sejam temporárias (remanejamento, força-tarefa) ou definitivas.

III. Modernização Tecnológica - **Avalie** solicitar à STIC/COSIS que, observada a matriz de priorização institucional dos trabalhos daquela unidade, verifique a viabilidade de implementação de solução tecnológica que proporcione:

- Controle automatizado de limites de dispensa por fornecedor e natureza de despesa, prevenindo fracionamento;
- Sistema proativo de gestão de prazos com notificações automáticas escalonadas;
- Painel gerencial com indicadores para tomada de decisão baseada em dados.

IV. Governança e Deliberação Superior

Consolidar as análises realizadas (conforme acima), as alternativas identificadas, e **avalie** propostas de solução em documento a ser submetido à Presidência do Tribunal, contemplando:

- Cenários possíveis com respectivos custos e benefícios; cronograma de implementação, se possível; e sugestão fundamentada para decisão superior.

POTENCIAIS BENEFÍCIOS:

1 - Adequação da carga de trabalho ao número de colaboradores, evitando capacidade ociosa ou sobrecarga de trabalho;

2 - Estímulo às boas práticas da Administração Pública no próprio órgão e em outros órgãos;

3 - Prevenção e correção de erros ou falhas;

4 - Garantir que os recursos sejam utilizados para as finalidades a que se destinam;

5 - Criar e melhorar controles sobre riscos administrativos, para prevenir erros ou distorções.

Recomendação de pronto atendimento.

Recomendação monitorável.

A9R2 - Recomendar à SAD que, visando mitigar riscos* e evitar a reincidência de ajustes manuais de alta complexidade, proceda:

- ao mapeamento e melhoria do processo de trabalho de suprimento de fundos;
- reforce o controle de conferência no atesto das faturas, cruzando o CNPJ do fornecedor com a natureza do empenho indicado na Ordem Bancária e documentos que fundamentam os gastos; e

- comunique de imediato à ASC as divergências identificadas pós pagamento, evitando o acúmulo de pendências para o fechamento anual, **tudo conforme Orientação Técnica 107: 2264806.**

* (por exemplo: pagamento de uma fatura de Cartão de Pagamento (CPGF) referente à aquisição de materiais de consumo utilizando, equivocadamente, o empenho destinado à prestação de serviços)

POTENCIAIS BENEFÍCIOS:

- 1 - Mapear processos para estabelecer padrões de trabalho e melhorar a gestão;
- 2 - Criar e melhorar controles sobre riscos administrativos, para prevenir erros ou distorções;
- 3 - Estímulo às boas práticas da Administração Pública no próprio órgão e em outros órgãos;
- 4 - Prevenção e correção de erros ou falhas;
- 5 - Garantir que os recursos sejam utilizados para as finalidades a que se destinam.

Recomendação de pronto atendimento.

Recomendação monitorável.

A10

DESCRIÇÃO DO ACHADO

Achado positivo - Efetividade do Controle de Conformidade de Registro de Gestão.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Ficou constatado durante a análise dos processos de suprimento de fundos atuação efetiva do controle interno de Conformidade de Registro de Gestão que detectou situações em que o limite máximo de despesa para realização de despesa de pequeno vulto foi ultrapassado em determinada classe de materiais ou grupo de serviços.

A situação foi registrada e formalizada, proporcionando evidência clara para adoção das medidas pela gestão, em conformidade com os princípios de transparência e *accountability* da administração pública.

OBJETO

Processos SEI
nº: 0006244-04.2025.6.15.8000; 0004091-95.2025.6.15.8000; 0005847-42.2025.6.15.8000.

CRITÉRIO

- [A Administração deve controlar o montante de gastos executados por meio de suprimento de fundos, de forma a evitar a ocorrência de fracionamento de despesas.](#)

Acórdão 1276/2008-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO

ÁREA: Finanças Públicas | TEMA: *Suprimento de fundos* | SUBTEMA: Fracionamento da despesa

Outros indexadores: Planejamento, Licitação

- [Os suprimentos de fundos se prestam a realização de despesas excepcionais de pequeno vulto não se admitindo o fracionamento irregular.](#)

Acórdão 2217/2007-Segunda Câmara | Relator: BENJAMIN ZYMLER

ÁREA: Finanças Públicas | TEMA: *Suprimento de fundos* | SUBTEMA: Fracionamento da despesa

- [Eventual dificuldade em realizar procedimentos licitatórios, bem como a existência de certames fracassados ou desertos, não autorizam a realização de despesas mediante suprimento de fundos.](#)

Acórdão 908/2019-Plenário | Relator: AROLDO CEDRAZ

ÁREA: Finanças Públicas | TEMA: *Suprimento de fundos* | SUBTEMA: Requisito

Outros indexadores: Licitação fracassada, Licitação deserta

- [Portaria nº 55/2024 - PTRE](#);

Capítulo II - DOS LIMITES PARA DESPESA DE PEQUENO VULTO)" da Portaria 55 (1775510):

Art. 7º Fica estabelecido, como limite máximo de despesa de pequeno vulto, o percentual de:

...

II - 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei, no caso de outros serviços e compras em geral.

...

§ 2º O limite máximo para realização de despesa de pequeno vulto é o somatório das NOTAS FISCAIS/FATURAS/RECIBOS/CUPONS FISCAIS em cada item de despesas (Classe de Materiais ou Grupo de Serviços), de cada suprimento de fundos.

§ 3º Considerações comuns acerca dos limites da despesa de pequeno vulto:

I - os limites apresentados referem-se ao inciso III, do art. 2º, desta Portaria;

II - é vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório, para adequação dos valores constantes no §2º, deste artigo;

III - o fracionamento da despesa não é caracterizado pela mesma classificação contábil em qualquer dos níveis, mas por aquisições de mesma natureza física e funcional (Classe de Materiais ou Grupo de Serviços);

IV - considera-se indício de fracionamento, a concentração excessiva de detalhamento de despesa em determinado item, bem como a concessão de suprimento de fundos a vários supridos simultaneamente, para finalidades idênticas (Macrofunção 02.11.21);

- Cartilha elaborada pelo TRE/PB (2135683) sobre suprimento de fundos.

EVIDÊNCIA
Doc. sei nº 2276940; Doc. sei nº 2244509; Doc. sei nº 2276983.
CAUSA
- Auditorias anteriores recomendaram atuação efetiva da SECON na conformidade de registro de gestão; - Qualidade do controle executado pela SECON, com análise de 100% dos processos.
EFEITO
- Permitiu que o processo seja instruído com justificativas sobre o motivo de ter ocorrido a desconformidade; - Com o aumento no número de concessões de suprimento de fundos, esse controle traz maior segurança para as futuras concessões; - Com o aumento no número de concessões de suprimento de fundos, pode haver dificuldade de execução qualitativa desse controle, diante do tamanho da equipe de servidores da SECON (apenas dois servidores), o que pode prejudicar a análise (é preciso avaliar o reforço de pessoal para essa análise que é extremamente importante para evitar fracionamento de despesas).
MANIFESTAÇÃO DO CLIENTE DA AUDITORIA
Não houve (0000957-26.2026.6.15.8000).
CONCLUSÃO DA EQUIPE
Mantém-se o achado em seus termos, bem como a recomendação proposta.
RECOMENDAÇÃO
A10R1 - Recomendar à SOF que mantenha o controle de conformidade de registro de gestão, assegurando sua continuidade e efetividade, e avalie , em conjunto com a SAD: • a necessidade de implementar comunicação periódica aos supridos sobre informações importantes quanto a deveres e cuidados essenciais que essa modalidade de compra exige, em especial a atenção aos limites máximos de despesa por Classe de Materiais ou Grupo de Serviços; • a possibilidade de estabelecer um local onde os supridos possam consultar e monitorar os valores utilizados em cada categoria de

despesas.

POTENCIAIS BENEFÍCIOS:

- 1 - Estímulo às boas práticas da Administração Pública no próprio órgão e em outros órgãos;
- 2 - Prevenção e correção de erros ou falhas;
- 3 - Garantir que os recursos sejam utilizados para as finalidades a que se destinam;
- 4 - Criar e melhorar controles sobre riscos administrativos, para prevenir erros ou distorções.

Recomendação de pronto atendimento.

Recomendação monitorável.

4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

Assuntos que exigiriam atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBC TA 701, itens 3 e 9): **não** foram identificados, neste trabalho de auditoria, assuntos que exigiram atenção significativa.

5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

As deficiências significativas de controle interno foram alçadas a nível de achados e estão elencadas na Subseção 3.3 - Desvios de Conformidade, da Seção de Achados de Auditoria deste relatório, que serão tratadas por meio das recomendações nele expostas.

6. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

O monitoramento das recomendações da auditoria interna, no âmbito do TRE/PB, é realizado com base na [Instrução Normativa nº 1, de 21 de janeiro de 2025](#), norma que trata da sistemática atualmente adotada.

Consoante normativo citado, quando do monitoramento, as recomendações deverão ser classificadas em: I - implementada: quando a recomendação foi considerada atendida em sua totalidade, corroborada por evidências suficientes e adequadas; II - em implementação: quando as providências para implementar a recomendação ainda estão em curso, ou seja, a implementação é medida em unidades de produtos e nem todos os produtos foram concluídos, mas existe esforço do gestor de continuar a implementação; III - parcialmente implementada: quando o gestor considerou concluídas as providências relativas à implementação ou quando expirado o prazo é encerrado o monitoramento, sem implementá-la totalmente; e IV - não implementada: quando a recomendação não foi acatada, não for mais aplicável ou ocorreu o decurso de prazo sem qualquer cumprimento, podendo, assim, ser subclassificada como:

- a) não acatada: quando a Presidência deliberar que, por qualquer motivo, a recomendação não é cabível;
- b) não mais aplicável: em razão de mudanças de condições ou de superveniência de fatos que tornem inexecutável a implementação da recomendação; e
- c) decurso de prazo: quando passado o prazo total possível de monitoramento da recomendação, não houve registro de qualquer ação para cumprimento, não houver plano de ação ou projeto em curso.

Considerando as classificações acima, apresenta-se a seguir as recomendações que **no final do exercício de 2025** estavam com o *status* de Em aberto/ Pendentes (Em monitoramento), Tabela 1, e as recomendações que foram grafadas como Implementadas no mesmo período, Tabela 2. A primeira tabela foi elaborada com base no monitoramento relativo ao 2º semestre de 2025, processo SEI nº 0001240-49.2026.6.15.8000. A segunda tabela, com base nesse processo citado, e no monitoramento relativo ao 1º semestre de 2025, processo SEI nº 0005522-67.2025.6.15.8000. São apresentadas abaixo apenas as recomendações relacionadas com a temática central da auditoria financeira, temática essa já explicada neste documento.

Por fim, salienta-se que as determinações/recomendações do Órgão de Controle externo, no caso o Tribunal de Contas da União, direcionadas ao TRE/PB, estão publicadas na [internet, no portal da transparência e prestação de contas.](#)

Tabela 1: Recomendações pendentes de completa implementação (Em monitoramento - 2288943).

RECOMENDAÇÕES	AUDITORIA	O QUE FALTA CUMPRIR, CONFORME ÚLTIMO MONITORAMENTO
ITEM 8.7- 0006801-25.2024.6.15.8000- Recomendar à STIC que defina um padrão para o registro de informações sobre <i>softwares</i> que devem constar no Asiweb. Tal padrão deve indicar a adoção de agrupamento de licenças, ofertar exemplos de registros esperados e se harmonizar com eventuais requisitos técnicos da SEGEF a respeito da alimentação do Asiweb. O padrão deve passar a constar no Mapeamento de Processo de Trabalho de Bens de TIC já existente (1683424), ou em um novo mapeamento a ser criado especificamente para registro de <i>softwares</i> .	AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2023 - PROCESSO 0002385-14.2024.6.15.8000	dar continuidade ao cumprimento a recomendação em seus termos.
ITEM 8.9-0006803-92.2024.6.15.8000- Recomendar à STIC e à SEGEF que tomem ações para sanar as desarmonias entre o controle de <i>software</i> da STIC e os correspondentes registros no Asiweb, por meio destas tarefas: STIC:1. efetuar os devidos ajustes no controle de <i>software</i> ("Planilha Licença de Softwares", 1685488); 2. Sugerir correções das informações no Asiweb, considerando o padrão advindo da Recomendação M51A1R1; SEGEF: 1.efetuar os devidos ajustes no Asiweb, a partir das sugestões elaboradas pela STIC (acima).	AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2023 - PROCESSO 0002385-14.2024.6.15.8000	dar continuidade ao cumprimento a recomendação em seus termos.

ITEM 8.11- 0006805-62.2024.6.15.8000- Recomendar à SGP que solicite à Coordenadoria de Pessoal e Pagamento - COPEP, em conjunto com à Seção de Pagamento de Ativos, Inativos e Pensionistas - SEPAG e a Seção de Inativos, Pensionistas e Requisitados - SIPRE, a definição/elaboração de um processo de trabalho formal, definido e específico, garantindo um controle mais seguro do procedimento de monitoramento do limite do teto constitucional, tornando mais evidente os princípios da transparência e a publicidade dos atos praticados (melhorando a accountability do processo)."	AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2023 - PROCESSO 0002385-14.2024.6.15.8000	aprovação e implementação do processo de trabalho.
ITEM 8.12 -0006806-47.2024.6.15.8000 - Recomendar à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP que, por meio da SIPRE, verifique se as pensões de L. A. DE S. (instituidor: I. A. DE S.), J. A. C. R. (instituidora: Z. C. R.), A. S. P. e A. S. P. (instituidor: O. DE B. P.) estão com a forma de reajuste (pelo RGPS) corretamente cadastradas no SGRH; após encaminhar o resultado à SEPAG para verificar possíveis necessidades de adequações, a exemplo do caso já identificado pela própria SEPAG no item 1 de seu Despacho 1757512 (da Pensionista L. A. de S.).	AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2023 - PROCESSO 0002385-14.2024.6.15.8000	dar continuidade ao cumprimento a recomendação em seus termos.

Tabela 2: Recomendações implementadas conforme monitoramentos relativos ao 1º (2154246) e 2º (2288948) semestre de 2025.

RECOMENDAÇÕES	AUDITORIA
ITEM 8.1 (0006795-18.2024.6.15.8000) - Recomendar/alertar à SAO, por intermédio da COMAT e SEGEP, que envide esforços para identificação dos diversos bens no ANEXO I sem plaquetas (conforme foto 1750648). Após essa medida, deverá ser alterado o status dos bens NÃO INVENTARIADOS, se for o caso, ou seja, será colocada a plaqueta se identificado o bem, ou, caso não os encontre, alterar o status para não localizados e reclassificá-los para a conta contábil 12311.99.07 (Bens não localizados), conforme item 20.1 do Manual SIAFI - Macro função 020330 - Depreciação, amortização e exaustão.	AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2023 - PROCESSO 0002385-14.2024.6.15.8000
ITEM 8.6 (0006800-40.2024.6.15.8000) - Recomendar/alertar à SECOMP que, quando não conseguir um número razoável de cotações para as contratações de ativos de TIC, solicite orientação à STIC, estimulando assim a maior interação possível entre as unidades, e evidencie no processo SEI, por meio de documentos ou certidão, essa orientação e/ou apoio na obtenção das cotações (ainda que se verifique no caso concreto a impossibilidade de ampliação da pesquisa, com a eventual adoção das cotações registradas nos ETPs).	AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2023 - PROCESSO 0002385-14.2024.6.15.8000
ITEM 8.8 (0006802-10.2024.6.15.8000) - Recomendar/Alertar à SEGEP que passe a efetuar sistematicamente o agrupamento de licenças no registro de softwares no Asiweb, bem como corrija os desagrupamentos dos 4 softwares citados nesta auditoria (1717490, item 11), observando o padrão para informações sobre softwares a ser atualizado/criado pela STIC, conforme Recomendação M51A1R1.	AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2023 - PROCESSO 0002385-14.2024.6.15.8000
ITEM 8.2 (0002734-17.2024.6.15.8000) - Recomendar à STIC que ao fazer uso de qualquer ativo de TICs em caráter temporário, institua controle, preferencialmente em forma de alertas/alarmes automáticos, com aviso no sentido de solicitar por escrito à unidade responsável pela "baixa" do ativo imediatamente após encerrado o período de uso. No caso de licenças de softwares, tal alerta deve ser gerenciado no escopo da ferramenta objeto da recomendação R3, Achado A3, da "AUDITORIA INTEGRADA DA JUSTIÇA ELEITORAL, PROCESSO DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURA DE TIC, COM ENFOQUE NA GESTÃO DE ATIVOS" (1036725).	AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2022 - PROCESSO: 0006579-28.2022.6.15.8000.

ITEM 8.3 (0002805-19.2024.6.15.8000) - Recomendar à STIC que nas manifestações em processos de SEI de inventário conste um "de acordo" por parte do(a) responsável pela unidade que detém a guarda dos bens, sempre que tal manifestação tenha sido emitida por outro Gestor(a) na cadeia de comando da Secretaria.

AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS
ANUAIS - EXERCÍCIO 2022 -
PROCESSO: 0006579-28.2022.6.15.8000

7. CONCLUSÕES

Examinamos, ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da [Constituição Federal](#), e nos termos do art. 50, inciso II e do art. 9º, inciso III, da [Lei 8.443](#), de 16.07.1992, as [Demonstrações Contábeis](#) do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba – TRE/PB, compreendendo o [Balanço Patrimonial](#) (BP) em 31 de dezembro de 2025 e as [Demonstrações das Variações Patrimoniais](#) (DVP) para o exercício findo, bem como as correspondentes [Notas Explicativas](#), incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE/PB em 31 de dezembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

7.1. Segurança razoável e suporte às conclusões

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da [ISSAI 4000](#) – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

As demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31 de dezembro 2019 não foram auditadas e não foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre se os saldos iniciais continham distorções que afetavam de forma relevante as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2025.

Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 10 a 15 (Descrição da estrutura de relatório financeiro aplicável) da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 – Formação de opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis, para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

7.2. Conclusão sobre as demonstrações contábeis

Concluimos que as distorções não corrigidas, descritas nas Subseções 3.1 –

Distorções de valores e 3.2 – Distorções de classificação, apresentação ou divulgação da Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, **não são relevantes, individualmente ou em conjunto, e sem efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis acima referidas**, uma vez que: (i) se restringem a elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis; (ii) não representam parcela substancial das demonstrações contábeis (**R\$ 1.958.716,53 dos ativos, em termos percentuais 1,39% do ativo total da entidade**); e (iii) em relação às divulgações, as distorções não afetam, de forma significativa, o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários.

7.3. Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

Concluimos que os desvios de conformidade descritos na Subseção 3.3 - Desvios de Conformidade, da Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, **não são relevantes, individualmente ou em conjunto, não generalizados nas operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas, decorrentes de erros**.

7.4. Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

Como registrado na seção intitulada "Conclusão sobre as demonstrações contábeis", os achados correspondentes às distorções de valor e de classificação, apresentação ou divulgação não são relevantes, individualmente ou em conjunto, e sem efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis, portanto, não impactam as contas da unidade jurisdicionada no aspecto da exatidão dos demonstrativos contábeis; e os achados referidos na seção "Conclusão sobre a conformidade das transações subjacentes" não impactam, igualmente, as referidas contas nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

Esses aspectos são considerados para fins do julgamento das contas como regulares (art. 16, inc. I, da [Lei 8.443/1992](#)) e, embora as opiniões emitidas no certificado de auditoria não vinculem eventual julgamento pelo TCU, os impactos dos achados sobre aqueles aspectos foram considerados na formulação das opiniões expressas no certificado de auditoria, com base na materialidade quantitativa e qualitativa determinada para o trabalho.

7.5. Apuração e eventual responsabilização de responsáveis

Em princípio, apesar das distorções levantadas, consoante Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, não foram identificados nesta auditoria atos que possam caracterizar apuração e eventual responsabilização de responsáveis.

7.6. Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados

Entre os benefícios qualitativos esperados da implementação das deliberações propostas citam-se o aumento da transparência da gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

A comunicação à administração do TRE/PB das distorções detectadas após a auditoria, por exemplo, permitirá que o ativo imobilizado (móveis e imóveis) para 2026 seja

ajustado à efetiva existência física e situação, representando 1,39% do ativo total (**R\$ 1.958.716,53**), gerando informação mais fidedigna que, por sua vez, melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual e incrementa a confiança dos cidadãos na instituição.

Os benefícios quantitativos financeiros que poderão ser obtidos, caso as ações contidas nas propostas de encaminhamento venham a ser adotadas, são estimados, em caráter preliminar, em torno de **R\$ 1.958.716,53**, em decorrência de correção a que se referem os achados A1 e A2.

O volume de recursos auditados por meio contas contábeis selecionadas representaram, conjuntamente, 91,38% do Ativo Total e em valores absolutos R\$ 128.268.133,63, os quais constam do [Balanço Patrimonial](#) (BP) em 31 de dezembro de 2025. Em relação às **despesas** constantes da [Demonstração das Variações Patrimoniais](#) (DVP), representam **68,86%** e, em termos absolutos **R\$ 160.017.354,39** (processo SEI referente à Formação de Opinião 0002286-73.2026.6.15.8000 - 2316266).

8. RECOMENDAÇÕES

Neste tópico são apresentadas as 12 (doze) recomendações propostas, as quais estão elencadas na ordem dos achados constantes no item 3 deste relatório:

8.1 - A1R1 - Recomendar à COMAT e SEGEP que procedam ao ajuste no sistema SPIUNET dos valores dos 07 (sete) imóveis reavaliados, conforme identificados neste achado, assegurando a conformidade dos registros patrimoniais com as avaliações realizadas.

8.2 - A2R1 - Recomendar à SEGEP a realização de uma reunião técnica com a Assessoria Setorial de Contabilidade (ASC) e demais unidades cuja participação seja considerada necessária, com o objetivo de deliberar sobre a questão da reclassificação dos bens não localizados para a conta contábil 12311.99.07 – Bens não localizados (conforme orientação da [Manual SIAFI - Macro função 020330 - Depreciação, amortização e exaustão](#) - item 20.1: Os bens móveis não localizados no processo de inventário serão reclassificados para a conta 12311.99.07 (Bens não localizados). Após essa definição, e em conformidade com o encaminhamento adotado, os bens móveis não localizados, no montante de R\$ 2.444,05, conforme docs. sei nº 2141061, 2178938 e 2232554, deverão receber o tratamento contábil correspondente.

8.3 - A2R2 - Recomendar/alertar à SAD, COMAT e SEGEP que deem andamento aos procedimentos para identificação ou ressarcimento dos 13 (treze) bens listados no campo evidência deste achado (11 bens no valor de R\$ 1.686,50 (2141061 e 2199105); 1 bem como valor de R\$ 34,85 (2178938 e 2199105); 1 bem no valor R\$ 722,70 (2226649, 2232554 e 2242768)).

8.4 - A3R1 - Recomendar/alertar à COMAT e SEGEP que mantenham os esforços de cobrança junto aos órgãos, entidades e cartórios de registro de imóveis para obtenção da documentação necessária à regularização e

registro dos imóveis ainda pendentes no sistema SPIUNET, assegurando a completude e conformidade dos registros patrimoniais.

8.5 - A6R1 - Recomendar à STIC que, com apoio da ASC e SEGEP, defina procedimentos internos e metodologia para identificação, reconhecimento, mensuração e classificação dos ativos intangíveis gerados internamente. Nessa definição, deve ser avaliado e deliberado se é possível mensurar os *softwares* já produzidos, e já que não há memória de cálculo dos custos, se serão contabilizados a partir da definição dos procedimentos e metodologia.

8.6 - Recomendar/alertar à SEGEP que, após a definição dos procedimentos e metodologia de mensuração de *softwares* (conforme será tratado na recomendação A6R1 deste relatório), passe a realizar o registro contábil nos sistemas ASIweb e SIAFI dos ativos intangíveis gerados internamente.

8.7 - A7R1 - Recomendar à SAD que avalie a necessidade de incorporar o art. 6º da Lei nº [Lei nº 14.479/2022](#) ao normativo interno sobre bens móveis, especificamente no capítulo de desfazimento, assegurando que todos os processos de desfazimento de equipamentos de TI sejam precedidos de análise quanto à aplicabilidade da facultatividade prevista no § 2º do referido dispositivo.

8.8 - A8R1 (antes: A2R1) - Recomendar/alertar à STIC que avalie internamente a necessidade de realocação de licenças de *software* atualmente na carga da SEINF no Asiweb, na busca por eliminar discordâncias sobre o setor mais indicado para assumir a responsabilidade pelas 80 licenças (relacionados a *Sonicwall, Dígitro, VMware, Cisco WLAN, Cisco Prime, Veeam* etc.) citadas na RDIM 19/2025 (0007808-18.2025.6.15.8000).

8.9 - A8R2 (antes: A2R2) - Recomendar à STIC que formalize uma primeira versão de documentação de sistemática de realização de inventário de *softwares*, bem como de conciliação das informações contidas no inventário com as informações contidas no ASIWEB. Devem incluir, pelo menos: a) roteiro; b) responsabilidades; c) prazos ou periodicidade. A documentação do direcionamento da atividade de conciliação deve prever inclusive prazo para que divergências encontradas sejam objeto de apuração e eventuais ajustes sejam realizados no ASIWEB ou SIAFI, com o apoio da SEGEP.

Considerando que as recomendações A8R1 e A8R2 relacionam-se com a recomendação M51A1R1 da Auditoria de Contas 2023 (relativa à definição de padrão para registro de *softwares* no Asiweb - 1850498), por todas elas situarem-se no contexto de registros atinentes à gestão de intangíveis (*softwares*), a equipe de auditoria entende que o tratamento integrado das mesmas poderá promover a racionalização de esforços, como proposto pela COINF (2315573).

8.10 - A9R1 - Recomendar à SAD, em articulação com a Diretoria-Geral, que

promova análise integrada da atual situação operacional do processo de suprimento de fundos, contemplando:

I. Diagnóstico e Dimensionamento - Realizar avaliação que considere: As inconformidades identificadas no presente achado de auditoria; O volume atual de processos de suprimento de fundos e sua tendência de crescimento; A capacidade operacional efetiva da SAD *versus* o quadro de pessoal disponível; A relação custo-benefício entre o modelo atual e alternativas de gestão; Avalie a necessidade de reforçar aos supridos, periodicamente, as informações importantes sobre deveres e cuidados essenciais que essa modalidade de compra exige.

II. Medidas de Adequação Operacional - Com base no diagnóstico, avaliar: a) Gestão do Volume de Suprimentos: Possíveis limites que equilibrem a demanda com a capacidade de controle; Definição de estratégias para redução gradual do volume através de melhor planejamento de contratações regulares. b) Recomposição da Força de Trabalho: Proposição de medidas para adequação de pessoal, sejam temporárias (remanejamento, força-tarefa) ou definitivas.

III. Modernização Tecnológica - Avalie solicitar à STIC/COSIS que, observada a matriz de priorização institucional dos trabalhos daquela unidade, verifique a viabilidade de implementação de solução tecnológica que proporcione: Controle automatizado de limites de dispensa por fornecedor e natureza de despesa, prevenindo fracionamento; Sistema proativo de gestão de prazos com notificações automáticas escalonadas; Painel gerencial com indicadores para tomada de decisão baseada em dados.

IV. Governança e Deliberação Superior: Consolidar as análises realizadas (conforme acima), as alternativas identificadas, e avalie propostas de solução em documento a ser submetido à Presidência do Tribunal, contemplando: Cenários possíveis com respectivos custos e benefícios; cronograma de implementação, se possível; e sugestão fundamentada para decisão superior.

8.11 - A9R2 - Recomendar à SAD que, visando mitigar riscos* e evitar a reincidência de ajustes manuais de alta complexidade, proceda: ao mapeamento e melhoria do processo de trabalho de suprimento de fundos; reforce o controle de conferência no atesto das faturas, cruzando o CNPJ do fornecedor com a natureza do empenho indicado na Ordem Bancária e documentos que fundamentam os gastos; e comunique de imediato à ASC as divergências identificadas pós pagamento, evitando o acúmulo de pendências para o fechamento anual, tudo conforme Orientação Técnica 107: **2264806**.

* (por exemplo: pagamento de uma fatura de Cartão de Pagamento (CPGF) referente à aquisição de materiais de consumo utilizando, equivocadamente, o empenho destinado à prestação de serviços).

8.12 - A10R1 - Recomendar à SOF que mantenha o controle de conformidade de registro de gestão, assegurando sua continuidade e efetividade, e avalie, em conjunto com a SAD: a necessidade de implementar comunicação periódica aos supridos sobre informações importantes quanto a deveres e cuidados essenciais que essa modalidade de compra exige, em especial a atenção aos limites máximos de despesa por Classe de Materiais ou Grupo de Serviços; a possibilidade de estabelecer um local onde os

supridos possam consultar e monitorar os valores utilizados em cada categoria de despesas.

9. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Este item apresenta as propostas de tramitação do relatório de auditoria, visando assegurar o cumprimento tempestivo das recomendações aprovadas pela Presidência.

Assim, aprovado este relatório final pela Presidência, a quem cabe analisar e deliberar sobre o relatório, em especial a respeito das recomendações, este processo deverá enviado à DG (Diretoria-Geral) para conhecimento e deliberação sobre os seguintes aspectos, entre outros, conforme art. 44 da Portaria PTRE nº 58/2026: criação pela SEAUDI de processos SEI específicos para cada recomendação ou grupo de recomendações e envio às unidades relacionadas ao seu cumprimento.

Os processos específicos a serem criados para tratar de cada recomendação (ou grupo de recomendações) aprovados, com a citação ao relatório final, deverão ser encaminhados às seguintes unidades, de acordo com a matéria envolvida:

9.1 - à SAD (Secretaria de Administração), e unidades subordinadas mencionadas nas recomendações, para ter conhecimento global da auditoria e dar cumprimento às deliberações da Presidência;

9.2 - à SOF (Secretaria de Orçamento e Finanças), e unidades subordinadas mencionadas nas recomendações, para ter conhecimento global da auditoria e dar cumprimento às deliberações da Presidência;

9.3 - à STIC (Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação), e unidades subordinadas mencionadas nas recomendações, para ter conhecimento global da auditoria e dar cumprimento às deliberações da Presidência.

Por oportuno, ressalta-se que caso a Administração não concorde com o posicionamento desta auditoria interna e opte por não seguir as recomendações, isso deve ficar claro na decisão. Contudo, é válido destacar que, decidindo assim, a Administração assume a responsabilidade pelos riscos envolvidos da não implementação das recomendações.

Isto posto, submete-se o presente Relatório Final de Auditoria à Douta Presidência para conhecimento e deliberação.

É o relatório.

GLAURO MEIRA
CHEFE DA SEÇÃO DE AUDITORIA - ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por GLAURO MEIRA em 05/03/2026, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

JOÃO DEMAR LUCENA RODRIGUES
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por JOÃO DEMAR LUCENA RODRIGUES em 05/03/2026, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

EDME DE FREITAS LIMA
CHEFE DA SEÇÃO DE AUDITORIA - ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS



Documento assinado eletronicamente por EDME DE FREITAS LIMA em 05/03/2026, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2317773&crc=103D62BE, informando, caso não preenchido, o código verificador **2317773** e o código CRC **103D62BE**..

0002344-76.2026.6.15.8000

2317773v93